ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas - PR
CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212
E-mail: Site:

Solicitação de Compra Nº 15/2021

Solicitante: Noel de Freitas **Data da Solicitação:** 24/03/2021

Organograma: 0800400045 - Divisão de Iluminação Pública

Local de Entrega: Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Objeto: Prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Justificativa: O presente procedimento é de suma importância, em conformidade para com a Resolução Normativa nº 888/2020, com objetivo de aprimorar as disposições da Resolução Normativa nº 414/2020 relativas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço de iluminação pública. Em que a resolução estabelece a substituição dos contratos existentes por um contrato de adesão, assim sendo, o procedimento de Dispensa de Licitação essencial para a continuidade do fornecimento e energia para o serviços de ilumin

Observações: Resolução normativa 888/2020, de 09.07.2020: Contrato de fornecimento de energia para serviços de iluminação pública.

Desdobramento:

Fundamento Legal:

Justificativa Valores:

Prazo Execução:

Modalidade:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	77010034-1	60,000	MS	Energia elétrica - fornecimento mercado regulado. Prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANNEEL. CATMAT 4120	22.109,9700	1.326.598,20
					Preço Total:	1.326.598,20

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
322 - 08.004.25.752.0009.2052.3.3.90.39.00	Manutenção do Setor de Iluminação Pública - COSIP	00507.100507.09.99.01.00	1,00

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 215/2021 Hora 14:20
Data 31/03/2021
Assinatura

Congonhinhas, 24 de Março de 2021.

Assinante

TARIFAS - Res. Homologatórias ANEEL 2.704 de 23/06/2020 (Vigência a partir de 24/06/2020)

MODALIDADE TARIFÁRIA CONVENCIONAL

SUBGRUPO/CLASSE/ SUBCLASSE	ENERGIA ELETRICA CONSUMO R$/kWh	ADICIONAL BANDEIRAS R$/kWh		
		AMARELA	VERMELHA	
			Patamar 1	Patamar 2
B1 - RESIDENCIAL	0,51277	0,01343	0,04169	0,06243
B1 - RESIDENCIAL BX. RENDA				
Consumo até 30kWh	0,15603	0,00470	0,01459	0,02185
Consumo de 31 e 100kWh	0,26747	0,00806	0,02501	0,03746
Consumo de 101 e 220kWh	0,40121	0,01209	0,03752	0,05619
Consumo maior que 220kWh	0,44579	0,01343	0,04169	0,06243
B2 - RURAL	0,42048	0,01343	0,04169	0,06243
B2 - Coop. Eletrif. Rural	0,40086	0,01343	0,04169	0,06243
B2 - Serv. Púb. de Irrigação	0,38970	0,01343	0,04169	0,06243
B3 - DEMAIS CLASSES	0,51277	0,01343	0,04169	0,06243
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
B4a - Rede de Distribuição	0,28202	0,01343	0,04169	0,06243
B4b - Bulbo de Lâmpada	0,30767	0,01343	0,04169	0,06243

COMO CALCULAR TRIBUTOS INCIDENTES NAS TARIFAS

TARIFA COM TRIBUTO = Valor da tarifa publicada pela ANEEL / 1 - (PIS + COFINS + ICMS)

ICMS	PIS/PASEP	COFINS
29%	0,52% *	2,38% *

* Atualização em 09/07/2020. As alíquotas efetivas do PIS e COFINS são apuradas mensalmente, sendo suas variações aplicadas tempestivamente.

BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS PERCENTUAIS DE DESCONTO

Subgrupo/ Subclasse	Demanda	Energia
Rural Grupo A	6,00%	6,00%
Agua,Esgoto, Saneamento - Grupo A	9,00%	9,00%
Agua,Esgoto, Saneamento - Grupo B	-	9,00%

MODALIDADES TARIFÁRIAS HORÁRIAS

Modalidade Tarifária Azul - Grupo A

SUBGRUPO	TUSD			TE							
				PONTA				FORA DE PONTA			
	DEMANDA PONTA	DEMANDA FORA DE PONTA	R$/kWh	TE	BAND. * AMARELA	BAND* VERM.1	BAND* VERM.2	TE	BAND.* AMARELA	BAND* VERM.1	BAND* VERM.2
	R$/kW	R$/kW		R$/kWh	R$/kWh	R$/kWh	R$/kWh	R$/kWh	R$/kWh	R$/kWh	R$/kWh
A3 (69kV)	0,01650	0,00725	0,06004	0,40626	0,01343	0,04169	0,06243	0,24879	0,015	0,04169	0,06243
A3a (30 a 44kV)	0,03429	0,01526	0,07788	0,40626	0,01343	0,04169	0,06243	0,24879	0,015	0,04169	0,06243
A4 (2,3 a 25kV)	0,03429	0,01526	0,07788	0,40626	0,01343	0,04169	0,06243	0,24879	0,015	0,04169	0,06243
AS (Subterrâneo)	0,06737	0,01548	0,10624	0,40626	0,01343	0,04169	0,06243	0,24879	0,015	0,04169	0,06243

Modalidade Tarifária Verde - Grupo A

SUBGRUPO	TUSD			TE							
				PONTA				FORA DE PONTA			
	DEMANDA R$/kW	PONTA	FORA DE PONTA	TE	BAND. * AMARELA	BAND* VERM.1	BAND* VERM.2	TE	BAND. * AMARELA	BAND* VERM.1	BAND* VERM.2
		R$/kWh	R$/kWh	R$/kWh	R$/kWh	R$/kWh	R$/kWh	R$/kWh	R$/kWh	R$/kWh	R$/kWh
A3a (30 a 44kV)	0,01526	0,91180	0,07788	0,40626	0,01343	0,04169	0,06243	0,24879	0,01343	0,04169	0,06243
A4 (2,3 a 25kV)	0,01526	0,91180	0,07788	0,40626	0,01343	0,04169	0,06243	0,24879	0,01343	0,04169	0,06243
AS (Subterrâneo)	0,01548	1,74579	0,10624	0,40626	0,01343	0,04169	0,06243	0,24879	0,01343	0,04169	0,06243

Modalidade Tarifária Branca - Grupo B

SUBGRUPO	ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO R$/kWh			ADICIONAL BANDEIRAS R$/kWh		
	Ponta	Intermed.	Fora Ponta	Amarela	Vermelha 1	Vermelha 2
B1 Residencial	0,94048	0,61001	0,43701	0,01343	0,04169	0,06243
B2 Rural	0,77119	0,50020	0,35834	0,01343	0,04169	0,06243
B3 Com/Industr.	0,98522	0,63685	0,44596	0,01343	0,04169	0,06243

Condições para opção tarifária em Baixa Tensão: transforma

Consulta a débitos, históricos de faturamento, consumo, demanda contratada e medida, fator de potência ou gráficos correlatos, simulação modalidade tarifária e 2ª-via de fatura, acessar: http://www.copel.com > Agência Virtual.

TUSD - TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.
TE -TARIFA DE ENERGIA. COMPOSTAS PELA PARCELA DE TRANSPORTE, PERDAS E ENCARGOS, TERMOS DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 464/11.
AS TARIFAS TUSD E TE ESTÃO APRESENTADAS DE FORMA UNIFICADA NAS FATURAS A PARTIR DE 01/05/2015.
* BANDEIRAS TARIFÁRIAS APLICAÇÃO A PARTIR DE 01/01/2015. INFORMAÇÕES: www.aneel.gov.br
HORÁRIO DE PONTA: DAS 18H ÀS 20H59 - 2ª À 6ª FEIRAS (DAS 19H ÀS 21H59 NO HORÁRIO DE VERÃO).
HORÁRIO FORA DE PONTA: DEMAIS HORAS DO DIAS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS NACIONAIS.

ePROTOCOLO

010004
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 3a
Mov. 2

Documento: **CongonhinhasNotificacaoRes888.2020.pdf**.

Assinado por: **Evandro Luiz Zaclikevisc** em 16/12/2020 10:05.

Inserido ao protocolo **17.111.667-8** por: **Alan Eduardo Cazarim** em: 09/12/2020 18:33.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **a8d4f0b47f8e5d726d11b019804ec5c2**.

COPEL
Companhia Paranaense de Energia

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 2
Mov. 2

SCD/DACD/VCAP-C/0899/2020
Curitiba, 07 de dezembro de 2020

Sr. Valdinei Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Av Dr. David Xavier da Silva, 266, Centro
CEP 86320-000 Congonhinhas-PR

RESOLUÇÃO NORMATIVA 888/2020, DE 09.07.2020: CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) publicou a Resolução Normativa nº 888/2020 com o objetivo de aprimorar as disposições da Resolução Normativa nº 414/2010 relativas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço de iluminação pública.

Sobre a contratação do serviço de distribuição de energia elétrica pelo poder público municipal ou distrital para o serviço de iluminação pública, a resolução estabelece a substituição dos contratos existentes por um contrato de adesão, já utilizado para unidades consumidoras dos Grupos A e B e para prédios públicos. Algumas informações específicas, porém, são demandadas, uma vez que os municípios se submetem à Lei de Licitações e Contratos.

Em atenção a esta orientação, informamos que a assinatura do termo de adesão estabelecido na resolução, encerrará a vigência do contrato de Fornecimento de energia para iluminação pública com cessão de postes para fixação do conjunto de IP firmado entre a Copel e este município.

Encaminhamos em anexo, Distrato para encerramento do Contrato ora firmado e novo Contrato de adesão para assinatura, conforme estabelece a referida resolução. Solicitamos especial atenção aos itens legais, referentes ao processo de licitação:

a) Ato que autorizou a sua lavratura;
b) Número da dispensa ou inexigibilidade de licitação;
c) Vinculação ao termo de dispensa ou inexigibilidade da licitação;
d) Funcional Programática;
e) Categoria Econômica;
f) Número do processo;
g) Crédito pelo qual ocorrerá a despesa com Valores do contrato.

Outrossim, destacamos as principais alterações ocorridas na legislação a partir da publicação da Resolução citada foram:

- Da Conexão das Instalações:
- Dos Contratos:
- Da Arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública:
- Do Cadastro de Pontos de Iluminação Pública:

ssinado por: **Evandro Luiz Zaclikevisc** em 16/12/2020 10:05. Inserido ao protocolo **17.111.667-8** por: **Alan Eduardo Cazarim** em: 09/12/2020 18:33. Documento ssinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **ttps://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **a8d4f0b47f8e5d726d11b019804ec5c2**.

➢ Da Medição e Faturamento:

A Resolução Normativa 888/2020 pode ser consultada no link abaixo:
http://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren2020888.pdf

Salientamos que as condições gerais para o fornecimento de energia, bem como direitos e deveres dos consumidores de energia elétrica estão descritos na Resolução Aneel 414/2010, disponível no endereço eletrônico da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL – www.aneel.gov.br, com as alterações posteriores, inclusive a Resolução Normativa nº 888/2020.

Permanecemos à disposição de Exa. para esclarecimentos adicionais julgados necessários pelo e-mail contratos.ip@copel.com.

Atenciosamente,

<Documento assinado eletronicamente>

Evandro Luiz Zaclikeviz
Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição Copel Distribuição S.A.

ssinado por: **Evandro Luiz Zaclikevisc** em 16/12/2020 10:05. Inserido ao protocolo **17.111.667-8** por: **Alan Eduardo Cazarim** em: 09/12/2020 18:33. Documento ssinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **ttps://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **a8d4f0b47f8e5d726d11b019804ec5c2**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 291a
Mov. 6

Documento: **SID.17.269.333.4.CPEN.CNPJ.04.368.898.pdf.**

Assinado digitalmente por: **Paulo Petri** em 27/01/2021 17:54.

Inserido ao protocolo **17.269.333-4** por: **Paulo Petri** em: 27/01/2021 17:53.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f5620c63abdd8e51492f9650da06743.**

COPEL
Distribuição

ESTATUTO SOCIAL DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Aprovado e consolidado pela 73ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, de 30.04.2020.

CNPJ: 04.368.898/0001-06
Inscrição Estadual: 90.233.073-99
Inscrição Municipal: 00423992-4
NIRE: 41300019282
Endereço: Rua José Izidoro Biazetto, 158 - bloco C
Curitiba - Paraná - Brasil
CEP: 81200-240
e-mail: copel@copel.com
Website: www.copel.com
Fone: (55-41) 3331-4141
Fax: (55-41) 3331-4112

COPEL
Distribuição

SUMÁRIO

CAPÍTULO I **DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL** 3
CAPÍTULO II **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES** 3
CAPÍTULO III **ASSEMBLEIA GERAL (AG)** 3
CAPÍTULO IV **ADMINISTRAÇÃO** 5
Seção I **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)** 5
Composição, investidura e mandato 5
Vacância e substituições 5
Funcionamento 6
Atribuições 7
Seção II **DIRETORIA** 9
Composição, mandato e atribuições 9
Vacância e substituições 11
Seção III **DIRETORIA REUNIDA (REDIS)** 11
Funcionamento 11
Atribuições 11
Representação da Copel DIS 13
CAPÍTULO V **COMITÊS ESTATUTÁRIOS** 14
CAPÍTULO VI **CONSELHO FISCAL (CF)** 14
Vacância e substituições 14
CAPÍTULO VII **REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS** 15
Posse, impedimentos e vedações 15
Remuneração 16
CAPÍTULO VI **EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS** 16
CAPÍTULO IX **DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO** 17
CAPÍTULO X **MECANISMOS DE DEFESA** 17
CAPÍTULO XI **RESOLUÇÃO DE CONFLITOS** 18
CAPÍTULO XII **DISPOSIÇÕES GERAIS** 18

ANEXOS:
1. **ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS** 19
2. **EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)** 20

CONVENÇÕES:
AG: ASSEMBLEIA GERAL
AGE: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
JUCEPAR: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
DOE PR: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

Observação:
O texto originário do Estatuto da Copel Distribuição S.A. foi outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001.

COPEL
Distribuição

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

Art. 1º A Copel Distribuição S.A., abreviadamente denominada "Copel DIS", é uma sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, dotada de personalidade jurídica de direito privado, parte integrante da administração indireta do Estado do Paraná, instituída pela Lei Estadual nº 12.355/1998, sob autorização das Resoluções Aneel nº 558/2000 e 258/2001, regendo-se por este Estatuto, pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º O prazo de duração da Copel DIS é indeterminado.

Art. 3º A Copel DIS tem sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, à Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco C, bairro Mossunguê, CEP 81.200-240.

Art. 4º Constitui o objeto social da Copel DIS:

I prestar serviço público de distribuição de energia elétrica e serviços correlatos;

II estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de distribuição de energia elétrica, provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade; e

III prestar serviços administrativos, de comunicação e tecnologia da informação, locação de equipamentos associados, para sociedades de controlador comum.

§ 1º Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel DIS firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel.

§ 2º Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Copel DIS poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º O capital social subscrito e integralizado é de R$5.341.443.124,62 (cinco bilhões, trezentos e quarenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), representados por 5.341.443.124 (cinco bilhões, trezentos e quarenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e vinte e quatro) ações ordinárias sem valor nominal.

§ 1º As ações serão nominativas.

§ 2º A distribuidora não transferirá, cederá ou, de qualquer forma, alienará, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do bloco de controle acionário sem a prévia anuência da ANEEL, conforme disposto na Cláusula 13ª, Subcláusula 1ª do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, firmado em 09 de dezembro de 2015 com a União.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL (AG)

Art. 6º A Assembleia Geral é o órgão máximo da Copel DIS, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e será regida pela legislação vigente.

Art. 7º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

Art. 8º A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, far-se-á segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, na forma da Lei Federal nº 6.404/1976, sendo

disponibilizados os documentos relativos à respectiva pauta na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive de forma eletrônica.

§ 1º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

§ 2º A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76.

§ 3º A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais.

Art. 9º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar e, residualmente, por 01 (um) acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes.

§ 1º O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, será aquele determinado na legislação vigente.

§ 2º O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, 01 (um) secretário.

Art. 10 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e extraordinariamente, quando necessário.

Art. 11 A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação aplicável.

Art. 12 A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

I aumento do capital social;

II avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;

III transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

IV alteração do estatuto social;

V eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;

VI eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

VII fixação da remuneração dos Administradores, dos conselheiros fiscais e dos membros dos comitês estatutários;

VIII aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos, em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos;

IX autorização para a Copel DIS mover ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

X alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;

XI permuta de ações ou outros valores mobiliários;

XII emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas;

XIII emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e

XIV eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 A Copel DIS será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 14 A representação da Copel DIS é privativa dos diretores, na forma prevista neste Estatuto.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)

Art. 15 O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Copel DIS.

Composição, investidura e mandato

Art. 16 O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Geral da Copel DIS e 01 (um) Diretor da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

Art. 17 Os conselheiros serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, conforme legislação aplicável.

§ 1º O Diretor Geral da Copel DIS poderá integrar o Conselho de Administração como seu Secretário Executivo, mediante eleição em Assembleia Geral.

§ 2º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Geral não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o eleger, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares.

Art. 18 A investidura de membros do Conselho de Administração observará as condições estabelecidas na legislação aplicável.

Vacância e substituições

Art. 19 Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição destinada à complementação do mandato.

§ 1º Observados os requisitos e vedações legais aplicáveis, caberá ao acionista que havia indicado o membro que deixou de ocupar o cargo de conselheiro, a competência da indicação do substituto, que poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração para atuar até a realização da Assembleia Geral que elegerá o substituto em definitivo.

§ 2º Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral.

§ 3º Em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração preenchido pelo voto múltiplo, a convocação da Assembleia Geral será para eleição de todas as vagas preenchidas por esse sistema para complementação dos mandatos.

Art. 20 A função de conselheiro de administração é pessoal e não se admite suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do conselho nas reuniões, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Funcionamento

Art. 21 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto no Art. 24 do presente Estatuto.

Art. 22 As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º As convocações enviadas no endereço eletrônico do conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Copel DIS.

§ 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da sua realização.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.

§ 4º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo conselheiro escolhido pela maioria dos seus pares.

Art. 23 Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o conselheiro que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 24 Quando houver motivo de extrema urgência, formalmente justificado para os membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sua realização, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Parágrafo Único. As demais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, na forma prevista no *caput*, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para assuntos que não são considerados de extrema urgência, mas que não podem aguardar a instalação da reunião ordinária para sua deliberação.

Art. 25 O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

Art. 26 As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio de acordo com regimento interno.

Parágrafo Único. Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

COPEL
Distribuição

Atribuições

Art. 27 Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

I assegurar ações da Copel DIS para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia – Copel;

II eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir diretores da Copel DIS e fixando-lhes as atribuições;

III fiscalizar a gestão dos diretores da Copel DIS, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Copel DIS, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV aprovar e acompanhar o plano de negócios, planejamento estratégico e de investimentos, contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria;

V aprovar e acompanhar planos e programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;

VI aprovar e acompanhar o orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Copel DIS, com indicação das fontes e aplicações de recursos;

VII fixar a orientação geral dos negócios da Copel DIS, definindo objetivos e prioridades compatíveis com a área de atuação da Copel DIS e o seu objeto social, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade;

VIII manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

IX aprovar aportes em investimentos societários que impliquem em aumento do patrimônio líquido da empresa investida;

X autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do estabelecido neste Estatuto, fixando todas as condições de emissão;

XI fixar o limite máximo de endividamento da Copel DIS;

XII deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;

XIII autorizar as provisões contábeis em valor superior a 2% (dois por cento) do capital social da Copel DIS, mediante proposta da Diretoria;

XIV autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;

XV deliberar, por proposta da Diretoria, sobre os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;

XVI definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria;

XVII aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados prepostos e mandatários da Copel DIS;

XVIII aprovar os regimentos internos da Diretoria e do Conselho de Administração;

XIX aprovar o Relatório Socioambiental da Copel DIS;

XX aprovar as transações entre partes relacionadas, observada as políticas de transação com partes relacionadas e de gerenciamento de riscos, com o suporte do Comitê de Auditoria Estatutário;

XXI manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

XXII convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas nos termos da legislação vigente;

XXIII exercer as funções normativas das atividades da Copel DIS, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;

XXIV conceder licença ao Diretor Geral da Copel DIS e ao Presidente do Conselho de Administração;

XXV constituir comitês não remunerados para seu assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias;

XXVI nomear e destituir os membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;

XXVII implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Copel DIS, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXVIII analisar, a partir de reporte direto do diretor responsável pela área de compliance da Companhia Paranaense de Energia – Copel, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Geral em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;

XXIX realizar avaliação anual de seu desempenho;

XXX avaliar anualmente o desempenho individual e coletivo dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observando os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Indicação e Avaliação;

XXXI aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria;

XXXII promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Copel DIS;

XXXIII estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido;

XXXIV assegurar a observância dos regulamentos vigentes expedidos pela ANEEL, pela via de atos normativos, bem como por meio das cláusulas regulamentares constantes no contrato de concessão de que for signatária, assegurando a aplicação integral nas datas base dos valores tarifários estabelecidos pelo poder concedente; e

XXXV deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. Poderá o Conselho de Administração designar à Diretoria a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência, em limite de alçada que definir, ressalvada a competência privativa prevista em lei.

Art. 28 Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho de cada conselheiro, do órgão colegiado, nos termos do presente Estatuto.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Composição, mandato e atribuições

Art. 29 A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Copel DIS, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Art. 30 A Diretoria será composta por 04 (quatro) membros, residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, sendo: 01 (um) Diretor Geral; 01 (um) Diretor de Finanças, 01 (um) Diretor Jurídico e de Relações Institucionais e 01 (um) Diretor Adjunto.

§ 1º Os cargos de Diretor de Finanças e de Diretor Jurídico e de Relações Institucionais serão ocupados exclusiva e respectivamente pelo Diretor de Finanças e de Relações com Investidores e pelo Diretor Jurídico e de Relações Institucionais da Companhia Paranaense de Energia - Copel, sem receber qualquer remuneração adicional.

§ 2º É condição para investidura em cargo de diretoria da Copel DIS a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 3º A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

I plano de negócios para o exercício anual seguinte; e

II estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos.

Art. 31 São atribuições do Diretor Geral:

I dirigir e coordenar a Copel DIS;

II gerir os negócios da Copel DIS de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;

III propor ao Conselho de Administração as atribuições dos diretores;

IV representar a Copel DIS, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para este fim procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o Art. 40 do presente Estatuto;

V dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial;

VI zelar para o atingimento das metas da Copel DIS, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

VII apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Copel DIS, ouvido o Conselho de Administração;

VIII dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;

IX convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

X conceder licença aos demais membros da Diretoria; e

XI resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias.

Art. 32 São atribuições dos demais diretores:

I gerir as atividades da sua área de atuação;

II participar das reuniões de Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Copel DIS e relatar os assuntos da sua respectiva área de atuação; e

III cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Copel DIS, estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

§ 1º As demais atribuições individuais dos diretores serão fixadas em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º A competência da Diretoria para celebrar quaisquer negócios jurídicos incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, renúncia, transação e a assunção de obrigações em geral deverá observar os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes e os limites de alçada definidos em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 3º Além das atribuições estabelecidas neste Estatuto, compete a cada diretor assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Copel DIS.

§ 4º Os diretores exercerão seus cargos na Copel DIS, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração das subsidiárias integrais e controladas.

§ 5º Compete ao Diretor de Finanças dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro.

§ 6º Compete ao Diretor Jurídico e de Relações Institucionais dirigir, liderar e coordenar as relações político-institucionais da Copel DIS com organismos governamentais e privados, bem como dirigir e coordenar todas as atividades de natureza jurídica, inclusive as contratações de profissionais de serviços jurídicos externos.

§ 7º Em função das atribuições privativas da advocacia, o Diretor deverá ser advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, conforme estatuto da Advocacia e da OAB.

§ 8º Compete ao Diretor Adjunto, além das atribuições previstas no Regimento Interno das Diretorias da Copel Holding e de suas subsidiárias integrais, substituir os demais diretores nos períodos de ausências.

Vacância e substituições

Art. 33 Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Geral designará outro membro da Diretoria para acumular as funções.

§ 1º Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Geral será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, os demais diretores elegerão, no ato, seu substituto.

§ 2º Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.

§ 3º Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.

Art. 34 Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Geral, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

SEÇÃO III - DIRETORIA REUNIDA (REDIS)

Funcionamento

Art. 35 A Diretoria se reunirá mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Geral ou de outros 02 (dois) diretores quaisquer.

§ 1º As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença da maioria dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Geral.

§ 2º A cada diretor presente conferir-se-á o direito a 01 (um) único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de diretores. Não será admitido o voto por representação.

§ 3º As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.

Art. 36 Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 37 As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

Atribuições

Art. 38 Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Reunida:

I gerir todos os negócios da Copel DIS de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais, de mudança do clima e de governança corporativa, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;

II observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social;

III cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia - Copel;

IV recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Copel DIS e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel DIS, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento);

V fazer-se presente, através de seu Diretor Geral ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; e

VI cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Copel DIS e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

VII elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais;

b) o plano estratégico contendo planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos, com seus respectivos projetos, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;

c) o orçamento da Copel DIS, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;

d) os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;

e) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Copel DIS;

f) trimestralmente, os relatórios da Copel DIS acompanhados das demonstrações financeiras;

g) anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;

h) regulamentos e políticas gerais da Copel DIS.

VIII aprovar:

a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;

b) o plano de contas contábil;

c) o plano anual de seguros da Copel DIS; e

d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da Copel DIS e que não seja de competência privativa do Diretor Geral, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

IX autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração:

a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Geral ou qualquer outro diretor; e

b) celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos nos regimentos internos da Copel DIS, bem como na legislação vigente aplicável, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.

X definir a estrutura organizacional e a distribuição interna das atividades administrativas da Copel DIS e de suas subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico;

XI negociar e firmar instrumentos de gestão entre a Copel DIS e subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico;

Parágrafo Único. A Diretoria poderá designar aos demais níveis gerenciais da Copel DIS, a competência para atuar sobre determinadas matérias no que concerne aos limites de competência individuais atribuídos aos diretores, bem como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, enfim, qualquer instrumento que gere obrigação para a Copel DIS, desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos.

Representação da Copel DIS

Art. 39 A Copel DIS obriga-se perante terceiros:

I pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Geral;

II pela assinatura de 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;

III pela assinatura de 02 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;

IV pela assinatura de 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos;

V as atribuições constantes dos artigos 31 a 32 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração;

VI poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel DIS, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Copel DIS;

VII sem prejuízo do disposto no art. 31, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Copel DIS em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Geral; e

VIII as deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Geral, poderá este, sustando os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração.

§ 1º Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

§ 2º Na hipótese descrita no inciso III do Art. 39 do presente Estatuto, os instrumentos de mandato deverão ser assinados por 02 (dois) membros da Diretoria.

§ 3º Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que

os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Copel DIS, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento.

§ 4º Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel DIS, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que (02) duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Reunida.

§ 5º Quando o instrumento de mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização da Diretoria ou do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto.

CAPÍTULO V - COMITÊS ESTATUTÁRIOS

Art. 40 O Comitê de Auditoria Estatutário – CAE e o Comitê de Indicação e Avaliação – CIA da Companhia Paranaense de Energia – Copel exercerão suas atribuições e responsabilidades junto a Copel DIS.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL (CF)

Art. 41 O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as vedações, competências e atribuições previstas nas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 42 A Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados para a Companhia Paranaense de Energia - Copel pelo Estado do Paraná, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato unificado de 02 (dois) anos, a contar da data de sua eleição, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.

§ 2º As atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e regimento interno específico do Conselho Fiscal da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

Vacância e substituições

Art. 43 Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que haja eleição do novo conselheiro para complementação do mandato em Assembleia Geral convocada para tal fim.

Art. 44 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

Art. 45 Os membros do Conselho Fiscal não perceberão remuneração adicional para exercer suas atribuições e responsabilidades na Copel DIS.

COPEL
Distribuição

CAPÍTULO VII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, impedimentos e vedações

Art. 46 Para investidura no cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão atender os requisitos e vedações dispostos na legislação aplicável, bem como estar em conformidade com a "Política de Indicação".

Art. 47 Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas.

§ 1º O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos 01 (um) domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Copel DIS.

§ 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

Art. 48 O prazo de mandato dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo:

I 02 (duas) reconduções consecutivas, para os membros do Conselho Fiscal;

II 03 (três) reconduções consecutivas, para os membros da Diretoria e do Conselho de Administração;

Art. 49 O acionista e os membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Copel DIS em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.

Art. 50 Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.

Art. 51 Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos novos membros.

Art. 52 Além dos casos previstos em lei dar-se-á vacância do cargo quando:

I o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;

II o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença ou nas hipóteses autorizados pelo Conselho de Administração.

Art. 53 Anualmente será realizada avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Copel DIS, com o apoio do Comitê de Indicação e Avaliação, podendo contar com instituição independente, conforme procedimento previamente definido e em conformidade com a "Política de Avaliação", observado os quesitos mínimos previstos pela Lei Federal nº 13.303/2016.

Art. 54 Os órgãos estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos presentes, com registro no livro de atas, podendo estas serem lavradas de forma sumária.

§ 1º Caso a decisão não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§ 2º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, o membro que estiver presidindo a reunião terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 55 Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 56 As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por audioconferência ou videoconferência.

Art. 57 As regras referentes aos prazos de mandato dos membros dos órgãos estatutários previstos neste Estatuto deverão ser aplicadas conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

Remuneração

Art. 58 A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada anualmente pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos do presente Estatuto.

Art. 59 É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 02 (dois) conselhos de administração ou fiscal da Copel DIS.

§ 1º O Diretor Geral, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado.

§ 2º Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Copel DIS, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Art. 60 Em 31 de dezembro de cada ano, a Copel DIS encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:

I do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;

II a Copel DIS poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento;

III outras reservas poderão ser constituídas pela Copel DIS, na forma e limites legais.

Art. 61 Os acionistas terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com o dispositivo na Lei Federal nº 6.404/1976.

§ 1º Com base no lucro apurado em balanço semestral, o Conselho de Administração poderá deliberar por antecipar a distribuição de dividendos intermediários ou pagamento de juros sobre o capital próprio, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral e desde que em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos.

§ 2º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Copel DIS.

§ 3º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Copel DIS.

§ 4º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.

§ 5º Os dividendos e pagamentos de juros sobre capital próprio deverão obedecer aos ditames da subcláusula 1ª da cláusula 7ª, em especial inciso I, ou da subcláusula 8ª da cláusula 2ª do 5ª Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, conforme tratar-se de descumprimento da sustentabilidade econômica e financeira ou descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos, respectivamente, sempre observando as restrições financeiras impostas pelo inciso I, referido neste parágrafo.

§ 6º Nos últimos 05 (cinco) anos do contrato, visando assegurar a adequada prestação do serviço pela Distribuidora, o disposto no §5º se aplicará no caso de qualquer descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos.

CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 62 A dissolução far-se-á de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.

Art. 63 A Copel DIS entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO X - MECANISMOS DE DEFESA

Art. 64 Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal respondem pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, nas hipóteses previstas em lei.

Art. 65 A Copel DIS assegurará, nos casos em que não houver incompatibilidade com seus próprios interesses, a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra integrantes e ex-integrantes de órgãos estatutários, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções.

§ 1º A mesma proteção definida no caput será estendida aos empregados prepostos e mandatários da Copel DIS que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Copel DIS ou no exercício de competência delegada pelos Administradores.

§ 2º A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

§ 3º Se após solicitação formal do interessado à Copel DIS, não for assegurada a defesa, nos termos do §2º, o agente poderá contratar advogado de sua confiança por sua conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final, absolvido ou exonerado de responsabilidade.

§ 4º O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do § 3º.

Art. 66 A Copel DIS assegurará o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária à defesa jurídica. Adicionalmente, arcará com os custos processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa for realizada pelo jurídico interno.

Art. 67 Se a pessoa beneficiária da defesa jurídica, dentre as mencionadas no Art. 66 do presente Estatuto, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Copel DIS todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.

Art. 68 A Copel DIS poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no Art. 65 do presente Estatuto, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO XI - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 69 A Copel DIS, sua acionista, Administradores e os membros do Conselho Fiscal poderão resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto e na legislação vigente.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70 Na hipótese de retirada da acionista ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Copel DIS a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei Federal nº 6.404/1976, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial.

Art. 71 A Copel DIS deverá observar as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais.

Art. 72 A Copel DIS envidará seus melhores esforços para manter seus níveis de governança e transparência alinhados às melhores práticas, e harmônicos à sua condição de prestadora de serviço público essencial, observando em especial o disposto na cláusula 8ª e subcláusulas, do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, as diretrizes de sua controladora, bem como a regulação da ANEEL sobre governança e transparência.

COPEL
Distribuição

ANEXO 1 - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

O texto original do Estatuto da Copel Distribuição S.A. (outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001) foi objeto de modificações cujas referências são citadas a seguir:

Ata da AG	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR
	Nº arq.	Data	
30.08.2001	20012540587	23.11.2001	
08.01.2003	20030147093	23.01.2003	
30.11.2007	20075330393	14.01.2008	29.01.2008
18.04.2008	20081787987	02.05.2008	
13.03.2009	20091796970	12.05.2009	
23.04.2009	20091796962	12.05.2009	03.06.2009
03.05.2010	20105537900	24.05.2010	
09.07.2010	20107407833	26.08.2010	
26.04.2012	20123192595	09.05.2012	15.05.2012
07.11.2013	20136423264	13.11.2013	21.11.2013
23.04.2015	20152655093	14.05.2015	18.05.2015
28.04.2016	20162581769	17.05.2016	23.05.2016
04.07.2016	20163574243	13.07.2016	20.07.2016
23.12.2016	20170188310	24.01.2017	01.02.2017
14.02.2017	20171049098	21.02.2017	08.03.2017
28.04.2017	20172431972	26.05.2017	06.06.2017
08.06.2017	20173264557	23.06.2017	30.06.2017
30.06.2017	20173949509	06.07.2017	14.07.2017
13.12.2017	20180825216	02.02.2018	16.02.2018
10.01.2018	20180883216	22.03.2018	05.04.2018
30.04.2018	20183056450	11.06.2018	14.06.2018
31.08.2018	20184958539	14.09.2018	20.09.2018
30.04.2019	20192817477	22.05.2019	27.05.2019

COPEL
Distribuição

ANEXO 2 - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)

Capital Inicial, em 20.03.2001: R$1.000.000,00

Ata da AG	NOVO CAPITAL APROVADO – R$	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR
		Nº ARQ.	DATA	
30.08.2001	1.607.168.161,00	20012540587	23.11.2001	
30.11.2007	2.179.955.881,00	20075330393	14.01.2008	29.01.2008
23.04.2009	2.624.840.634,97	20091796962	12.05.2009	03.06.2009
23.04.2015	3.342.840.634,97	20152655093	14.05.2015	18.05.2015
28.04.2016	4.176.840.634,97	20162581769	17.05.2016	23.05.2016
28.04.2017	4.714.840.634,97	20172431972	26.05.2017	06.06.2017
30.06.2017	4.746.052.944,97	20173949509	06.07.2017	14.07.2017
30.04.2018	5.235.943.124,62	20183056450	11.06.2018	14.06.2018
30.04.2019	5.341.443.124,62	20192817477	22.05.2019	27.05.2019

COPEL
Companhia Paranaense de Energia

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PROCURAÇÃO Nº 0004 / 2019

Outorgante:
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., sociedade por ações, Subsidiária Integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158, Mossunguê, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.368.898/0001-06, aqui representada, em conformidade com o art. 12, art. 16, IV e V, e art. 17 do seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **MAXIMILIANO ANDRES ORFALI**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG sob nº 1.573.459 SSP-SC, inscrito no CPF/MF sob nº 851.780.989-00, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná; e por seu Diretor de Finanças **ADRIANO RUDEK DE MOURA**, brasileiro, casado, contador, portador do RG sob nº 13.126.515 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 037.059.028-73, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná

Outorgados:
FERNANDO ANTONIO GRUPPELLI JR, brasileiro, casado, portador do RG 410.532-16-SSP PR, inscrito no CPF/MF nº 703.340.219-87, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.
JULIANO VIANA, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 8.422.091-4-SSP PR, inscrito no CPF/MF nº 036.606.129-10, residente e domiciliado na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná.
RICARDO DILAMAR MORAIS BACETO, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 9.516.373-4 IIPR, inscrito no CPF/MF sob nº 595.368.109-72, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.
PAULO RENE CHASTALO, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 3.084.328-2-SSP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 528.571.669-15, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná
EVANDRO LUIZ ZACLIKEVISC, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 8.124.496-0 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 039.119.089-03, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.
NILDO ROSSATO, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 4.176.474-0 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 603.276.699-34, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.
TÚLIO MORENO SAVIO, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 30.771.548-6 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 302.963.708-51, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.
CRISTIANE APARECIDA DE CARVALHO, brasileira, casada, portadora do RG 6.060.217-4 SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 016.913.499-76, residente e domiciliada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

6ª SERVENTIA NOTARIAL - CURITIBA/PR
RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO

Poderes:
Item I - Especiais para em nome da Outorgante, SEMPRE EM CONJUNTO DE DUAS ASSINATURAS, contratar e distratar produtos e serviços de arrecadação e cobrança, de depósito identificado, de transmissão de dados de arrecadação e cobrança, de transmissão de dados de borderô de pagamentos e de transmissão de dados de extratos bancários.

Item II - Especiais para em nome da Outorgante, ASSINATURA INDIVIDUAL, contratar e distratar produtos e serviços de arrecadação e cobrança junto a estabelecimentos comerciais não bancários.
Fica revogada a procuração número 0010/ 2018

Validade: de 04 de outubro de 2019 a 04 de outubro de 2021

Curitiba 04 de outubro de 2019

6.º TABELIONATO CURITIBA - PR.

MAXIMILIANO ANDRES ORFALI
Diretor Presidente

6.º TABELIONATO CURITIBA - PR.

ADRIANO RUDEK DE MOURA
Diretor de Finanças

6o. Tabelionato de Notas
Marcio Machado Teixeira - Tabeliao
Rua Emiliano Perneta, 160
Tel. 41-3232-2109 - Curitiba-PR

Reconheco a(s) firma(s) de:
[CHr27IZ9O]-MAXIMILIANO ANDRES ORFALI....
[CHr27JyZO]-ADRIANO RUDEK DE MOURA.....
por SEMELHANCA:

Em testemunho_____da verdade.
CURITIBA, 14 de Outubro de 2019

127-CARLA GOIRRO ROQUE
ESCREVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL
5AXJa . C4YGR . 8sum9 - TJFDC . 5GK5t
Valide esse selo em:
http://funarpen.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇAO DO PARANA

RG: 8.124.496-0

POLEGAR DIREITO

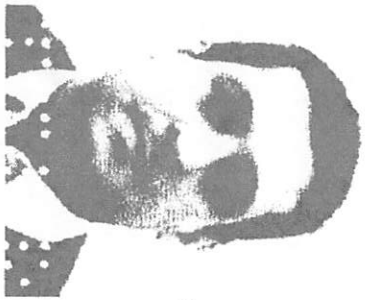

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **8.124.496-0** DATA DE EXPEDIÇÃO: 19/08/2014

NOME: **EVANDRO LUIZ ZACLIKEVISC**

FILIAÇÃO: ANTONIO ALTEVIR ZACLIKEVISC
ALCIONE GORETI MUNHOZ ZACLIKEVISC

NATURALIDADE: S.JOSE PINHAIS/PR DATA DE NASCIMENTO: 25/04/1983

DOC. ORIGEM: COMARCA=S JOSE PINHAIS/PR, TIJUCAS DO SUL
C.CAS=2019, LIVRO=11B, FOLHA=184

CPF: 039.119.089-03

CURITIBA/PR

NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

000030

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.368.898/0001-06 MATRIZ		04/04/2001

NOME EMPRESARIAL
COPEL DISTRIBUICAO S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
COPEL-DIS	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
JOSE IZIDORO BIAZETTO	158	BLOCO C

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
81.200-240	MOSSUNGUE	CURITIBA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GOVERNANCA.SOCIETARIA@COPEL.COM	(41) 3331-2902/ (41) 3331-3851

ENTE FEDERATIVO RESPONSAVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/11/2020** às **14:50:14** (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.
CNPJ: 04.368.898/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:15:31 do dia 27/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/05/2021.
Código de controle da certidão: **6C7D.4A8D.C37B.DE3A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 291
Mov. 6
000033

Certidão Positiva

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

com Efeitos de Negativa

(Art. 206 do CTN)

Nº 023385663-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.368.898/0001-06**
Nome: **COPEL DISTRIBUICAO S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com exigibilidade suspensa por outras ações, autos: nºs 0510-86.3V, 05664-28.4V, 02930-93.5V, 04494-79.4V, 05409-31.1V, 05516.75.4V, 01071.77.1V, 05800-49.1V, 05799-64.1V, 05554-53.3V, 05740-76.4V, 05934-76.2V, 01104-90.5V, 0034-78.4V, 0319-31.5V, 06994-84.2V, 06004-93 2V, 05613-07 3V, 01851-40 5V, 06016-73 2V, 07020-48 1V, 08844-42 3V, 01168-77 4V e 0000312-73.2018.8.16.0179.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 28/03/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Certidão emitida com autorização do funcionário que a subscreve.

Inspetoria Regional de Arrecadação - 1ª DRR -
Curitiba , 27/01/2021

PAULO PETRI

Assinado digitalmente por: **Paulo Petri** em 27/01/2021 17:54. Inserido ao protocolo **17.269.333-4** por: **Paulo Petri** em: 27/01/2021 17:53. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f5620c63abdd8e51492f9650da06743.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: **COPEL DISTRIBUICAO S A**

CNPJ: **04.368.898/0001-06**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **423992-4(ALVARÁ EM REGULARIZAÇÃO/ATIVO**
ENDEREÇO: **R. JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 - ORLEANS, CURITIBA, PR**
FINALIDADE: **VERIFICAÇÃO**

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa, conforme parecer da Procuradoria Geral Fiscal(PGF) no processo eletrônico nº 01-125136/2020.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO (DIFERENÇA)	2005, 2006 e 2007
MULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - COC)	2015

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **367437/2020**

EMITIDA EM: **02/12/2020**

VÁLIDA ATÉ: **31/03/2021**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **1CC5.B706.379B.49F4-8.807F.5342.A4F9.6EB8-0**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço http://www.curitiba.pr.gov.br - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.368.898/0001-06
Razão Social: COPEL DISTRIBUICÃO SA
Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE / CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:03/03/2021 a 01/04/2021

Certificação Número: 2021030305014581893894

Informação obtida em 03/03/2021 07:46:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.368.898/0001-06
Certidão nº: 28698751/2020
Expedição: 06/11/2020, às 08:33:20
Validade: 04/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.368.898/0001-06**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região *
0001104-62.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0002064-15.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0001916-67.2016.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região *
0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região *
0002320-16.2013.5.09.0091 - TRT 09ª Região *
0000187-50.2017.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região *
1322400-52.2005.5.09.0652 - TRT 09ª Região **
0001332-96.2011.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0000441-06.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
0000795-31.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região **

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.
** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 17.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Estudo Técnico Preliminar 11/2021

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Este Estudo Técnico Preliminar destina-se à Prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	Noel de Freitas

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação estão descritos na minuta contratual em anexo ao presente estudo técnico preliminar.

O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses.

5. Levantamento de Mercado

A Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24, Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios.

O preço foi aferido com base nos gastos dos anos anteriores da iluminação pública, conforme relação em anexo, chegando ao valor médio mensal estimado de R$22.109,97 (vinte e dois mil cento e nove reais e noventa e sete centavos), totalizando o valor de R$1.326.598,20 (um milhão trezentos e vinte e seis mil quinhentos e noventa e oito reais e vinte centavos) por 60 (sessenta) meses.

6. Descrição da solução como um todo

Prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Serviços Públicos , faz-se necessária a aquisição do seguinte quantitativo:

Item	Qtde	Unid	Descrição
1	60,000	MS	Energia elétrica - fornecimento mercado regulado. Prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANNEEL. CATMAT 4120

8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado da presente contratação é de R$1.326.598,20 (um milhão trezentos e vinte e seis mil quinhentos e noventa e oito reais e vinte centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, as contratações deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Na presente demanda, a contratação se dará pelo menor preço por item, e será processada em item único..

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Na presente demanda, não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está alinhada com o planejamento da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, relativa ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, através da concessionária COPEL, visando a melhor qualidade de vida da população.

12. Resultados Pretendidos

Pretende-se com a presente contratação, aprimorar as disposições da Resolução Normativa nº 414/2020 relativas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço de iluminação pública e visa a melhor qualidade de vida da população.

13. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias providências a serem adotadas no que diz respeito a adequação de espaço físico ou mesmo treinamento ou capacitação de servidor para a contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverão impactos ambientais decorrentes da presente contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, consideramos viável a contratação, nos termos aqui presentes, com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, inciso I da Lei nº 8.666, de 1993.

16. Responsáveis

LUIZ FERNANDO TELUSKI

Divisão de Licitação

ANA LUCIA CANTOIA

Agente Administrativo

CONTRATO Nº «Num_contrato»

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A E O MUNICÍPIO DE «Maiúscula»

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO** S.A, CNPJ nº 04.368.898/0001-06, com sede Rua José Izidoro Biazetto, 158, bairro Mossunguê, Curitiba – PR, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, neste ato representada por Evandro Luiz Zaclikevisc, Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição, RG 8.124.496-0 SSP/PR, CPF 039.119.089-03, doravante denominada DISTRIBUIDORA e o **MUNICÍPIO DE «Maiúscula»**, localizado na «Endereço», «Município» - PR, responsável pela unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras agrupadas sob o número de identificação «Num_Cli», representado por «Nome», prefeit«ao» municipal, RG #|$OP_RG_REP_OP|#, CPF «CPF», doravante denominado (a) CONSUMIDOR (A), celebram este Contrato de Prestação de Serviço Público Federal de Energia Elétrica para unidades consumidoras atendidas em Baixa Tensão, com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a matéria, conforme processo nº «Num_processo», referente a «Tipo» de Licitação nº «Num_licitação», elaborado de acordo com a Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93) e demais normas pertinentes, principalmente em consonância com o artigo «Art_2425» da referida lei e mediante as cláusulas e condições seguintes:

DAS DEFINIÇÕES

1. CARGA INSTALADA: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);

2. CONSUMIDOR: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);

3. DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;

4. ENERGIA ELÉTRICA ATIVA: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);

5. ENERGIA ELÉTRICA REATIVA: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);

6. GRUPO B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);

7. INDICADOR DE CONTINUIDADE: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;

8. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

9. PADRÃO DE TENSÃO: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

Inserido ao protocolo **17.111.667-8** por: **Alan Eduardo Cazarim** em: 09/12/2020 18:33.

000043
Fls. 7
Mov. 4
INTEGRADO DO ESTADO

10. PONTO DE ENTREGA: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
13. TARIFA: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
14. UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;

Inserido ao protocolo **17.111.667-8** por: **Alan Eduardo Cazarim** em: 09/12/2020 18:33.

000044
Fls. 8
Mov. 4
INTEGRADO DO ESTADO

12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento, sendo a notificação feita também ao Poder Público local ou ao Poder Executivo Estadual, de forma escrita, específica e com entrega comprovada;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada;
23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso;
24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;

Inserido ao protocolo 17.111.667-8 por: Alan Eduardo Cazarim em: 09/12/2020 18:33.

000045
Fls. 9
Mov. 4
INTERESSADO DO ESTADO

6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:
1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A distribuidora pode:
1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar.
2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:
1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a

Inserido ao protocolo **17.111.667-8** por: **Alan Eduardo Cazarim** em: 09/12/2020 18:33.

possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO
1. a publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial, será providenciada pelo consumidor até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por sua conta.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA
1. O presente Contrato possui prazo de vigência indeterminado, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR DO CONTRATO
1. O valor deste contrato será de R$ «Valor_estimado», com base nos valores de consumo referente ao exercício de «Ano_ref», sendo assim valor considerado meramente estimativo, cujas despesas correrão à conta dos recursos consignados ao contratante, para o exercício de «Ano_recurso», sob a seguinte classificação funcional programática «Class_funcional» e categoria econômica «Cat_economica», conforme determina a Resolução Normativa ANEEL 714/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NOVAS SOLICITAÇÕES
1. As solicitações de fornecimento para o atendimento a novas unidades consumidoras em nome do município de «Município», durante a vigência constante da cláusula nona desse, deverão ser formalizadas mediante ofício no qual deverá constar expressamente o número do contrato de prestação de serviço a que se refere e o número da agrupadora, conjuntamente com os dados de dispensa original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO
1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente entre distribuidora e consumidor, fica eleito o foro de «Município», com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e acordadas com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

«Município», ___ de _____ de 20__

Pela Distribuidora:

<Documento assinado eletronicamente>

Evandro Luiz Zaclikevisc
Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição

CONTRATO Nº «Num_contrato»

Inserido ao protocolo **17.111.667-8** por: **Alan Eduardo Cazarim** em: 09/12/2020 18:33.

000047
Fls. 11
Mov. 4
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Pelo Consumidor:

<Documento assinado eletronicamente>

«Nome»
Prefeit«ao» municipal

Testemunhas:

<Documento assinado eletronicamente>

Nome: Diogo Mantovani
RG: xxxxx SSPPR
CPF: 066.541.679-29

<Documento assinado eletronicamente>

#|$OP_NOME_TESTEMUNHA2|#
RG:#|$OP_RG_TESTEMUNHA2|#
CPF:#|$OP_CPF_TESTEMUNHA2|#

Inserido ao protocolo **17.111.667-8** por: **Alan Eduardo Cazarim** em: 09/12/2020 18:33.

PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
Relação de Empenhos Emitidos

Período de 01/01/2020 até 31/12/2020

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS																
383	O			14/02	21.772,17	0,00	21.772,17	21.772,17	0,00	36142	25.752.000(	0507	2.052	360	3.3.90.39.00.00.00.00	2 - COPEL DISTRIBUICAO S.A.
692	O			02/03	19.850,79	0,00	19.850,79	19.850,79	0,00	36142	25.752.000(	0507	2.052	360	3.3.90.39.00.00.00.00	2 - COPEL DISTRIBUICAO S.A.
1024	O			31/03	20.917,93	0,00	20.917,93	20.917,93	0,00	36142	25.752.000(	0507	2.052	360	3.3.90.39.00.00.00.00	2 - COPEL DISTRIBUICAO S.A.
1279	O			30/04	20.389,72	0,00	20.389,72	20.389,72	0,00	36142	25.752.000(	0507	2.052	360	3.3.90.39.00.00.00.00	2 - COPEL DISTRIBUICAO S.A.
1662	O			15/06	22.769,13	0,00	22.769,13	22.769,13	0,00	36142	25.752.000(	0507	2.052	360	3.3.90.39.00.00.00.00	2 - COPEL DISTRIBUICAO S.A.
2034	O			02/07	20.083,37	0,00	20.083,37	20.083,37	0,00	36142	25.752.000(	0507	2.052	360	3.3.90.39.00.00.00.00	2 - COPEL DISTRIBUICAO S.A.
2467	O			10/08	28.806,25	0,00	28.806,25	28.806,25	0,00	36142	25.752.000(	0507	2.052	360	3.3.90.39.00.00.00.00	2 - COPEL DISTRIBUICAO S.A.
2797	O			31/08	19.608,82	0,00	19.608,82	19.608,82	0,00	36142	25.752.000(	0507	2.052	360	3.3.90.39.00.00.00.00	2 - COPEL DISTRIBUICAO S.A.
3164	O			30/09	18.663,36	0,00	18.663,36	18.663,36	0,00	36142	25.752.000(	0507	2.052	360	3.3.90.39.00.00.00.00	2 - COPEL DISTRIBUICAO S.A.
3591	O			06/11	19.117,55	0,00	19.117,55	19.117,55	0,00	36142	25.752.000(	0507	2.052	360	3.3.90.39.00.00.00.00	2 - COPEL DISTRIBUICAO S.A.
4025	O			04/12	18.728,45	0,00	18.728,45	18.728,45	0,00	36142	25.752.000(	0507	2.052	360	3.3.90.39.00.00.00.00	2 - COPEL DISTRIBUICAO S.A.
				Total da Entidade:	**230.707,54**	**0,00**	**230.707,54**	**230.707,54**	**0,00**							
				Total do Período:	**230.707,54**	**0,00**	**230.707,54**	**230.707,54**	**0,00**							

CONGONHINHAS, 25/03/2021

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADOR

LILLIAN CAROLINE MENDES
CONTROLE INTERNO

IVANI MARA BARRETO DA SILVA
SECRETARIO DE FAZENDA

VINICIUS MORA CASARI
RESPONSAVEL LIQUIDAÇÃO

OLÍVIA MARIA VIEIRA DA CRUZ
TESOUREIRA

000043

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

PROJETO BÁSICO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação para a prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO/R$	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Prestação e utilização do serviço público de energia elétrica	Mês	60	22.109,97	1.326.598,20

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do Contrato.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente procedimento é de suma importância, em conformidade para com a Resolução Normativa nº 888/2020, com objetivo de aprimorar as disposições da Resolução Normativa nº 414/2020 relativas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço de iluminação pública, em que a resolução estabelece a substituição dos contratos existentes por um contrato de adesão.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente aquisição direta será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1.1. Os requisitos da Contratação estão descritos na minuta contratual, anexa ao ETP.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

5.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

5.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

5.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

5.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

5.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto;

6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

6.6. Quando não for possível a verificação da nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

6.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Projeto Básico.

6.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

6.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

6.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

6.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

6.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Jane Moreia Campos (Portaria nº 062, de 2021), como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

9.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.6. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

9.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

9.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

10.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

10.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o prazo de vencimento da Fatura do mês subsequente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.4.1. o prazo de validade;

11.4.2. a data da emissão;

11.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.4.4. o período de prestação dos serviços;

11.4.5. o valor a pagar; e

11.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.6.1. não produziu os resultados acordados;

11.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1.Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.1.2. **Multa de**:

14.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior

ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

14.1.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

14.1.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

14.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.4 e 14.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço	01
7	Cumprir quaisquer dos itens deste Projeto Báscio não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador	03

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

15.1. O custo estimado da contratação é de R$.1.326.598,20 (um milhão trezentos e vinte e seis mil quinhentos e noventa e oito reais e vinte centavos).

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2021, na classificação abaixo: 322 - 08.004.25.752.0009.2052.3.3.90.39.00 – Recurso: 00507.100507.09.99.01.00

Município de Congonhinhas, 31 de março de 2021.

Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 003/2021

Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo a solicitação do Secretário Municipal de Serviços Públicos, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº 021/2021,** cujo procedimento se dará através de **Inexigibilidade de Licitação** sob **nº 003/2021**, nos termos do Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993.

Em: 31 de março de 2021.

Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 003/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas - Paraná

CERTIDÃO N.º 46-2021
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo 21/2021

ASSUNTO: Contratação para a prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que a despesa ***322 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica***, mencionada no processo supracitado, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município, para o exercício de 2021.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são suficientes para a continuidade deste processo.

Lei 4.320/64

Art. 2° *A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e* ***anualidade.***

Art. 90 *A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as* ***dotações disponíveis.***

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas, 06 de Abril de 2021.

Assinado de forma digital por SILAS RENAN DE OLIVEIRA:40584106807
Dados: 2021.04.06 16:40:37 -03'00'

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC - MS013356/O-2

Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 021/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o Processo em pauta, a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal Serviços Públicos, objetiva a contratação da Empresa **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, CNPJ nº 04.368.898/0001-06, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco C, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 81.200-240, para a prestação e utilização do serviço público de energia elétrica, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL.

Conforme constam dos autos, os valores mensais e totais para o período de contratação solicitado foram aferidos com base nos gastos dos exercícios anteriores.

Quanto aos requisitos de habilitação, a Empresa acima qualificada apresentou a documentação de acordo com o preconizado no art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade da contratação com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993.

Congonhinhas, 08 de abril de 2021.

Wallace José Teluski (Presidente) _____

Luzia Aparecida da Cruz (Membro) _____

Claucia F. Mariano F. R. Lopes (Membro) _____

Jorge Tobias da Silva (Membro) _____

Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 001/2021

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º **DESIGNAR** a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo **Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2021.**

Presidente da CPL e Pregoeiro
Wallace José Teluski-RG nº 7.542.237-1-PR e CPF/MF nº 045.614.609-18

Membros da CPL e Equipe de Apoio
Luzia Aparecida da Cruz-RG nº 7.046.543-4-PR e CPF/MF nº 034.737.909-58
Claucia Fernanda Mariano-RG nº 6.480.256-9-PR e CPF/MF nº 025.965.119-24
Jorge Tobias da Silva-RG nº 22.305.194-SP e CPF/MF nº 185.629.018-22

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 04 de janeiro de 2021.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico
Decreto nº 3080/2021

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2020
PROCESSO Nº 024/2020-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: Eaca Eireli
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de móveis e equipamentos para a Unidade de atenção Primária do Município, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos oriundos da Resolução SESA nº 773/2019 e Resolução SESA nº 847/2020, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Segunda, item 2.1, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual até o dia 28 de fevereiro de 2021.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 29 de dezembro de 2020.(as.)- Valdemir Ribeiro Nardi-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2020
PROCESSO Nº 019/2020-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: Up Ideias Serviços Especializados e Comunicação Eireli
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços médicos na Direção Clínica do Hospital Municipal, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Segunda, item 2.1, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual até o dia 31 de março de 2021.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 28 de dezembro de 2020 (as.)- Valdemir Ribeiro Nardi-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2019
PROCESSO Nº 003/2019-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: Classmed-Produtos Hospitalares-Eireli-EPP
CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste instrumento o fornecimento de medicamentos, materiais de consumo e equipamentos para atender a demanda do Hospital Municipal, Unidade Básica de Saúde e Centro Odontológico, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Sétima, subitem 7.1.1, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual até o dia 28 de fevereiro de 2021.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 28 de dezembro de 2020.(as.)- Valdemir Ribeiro Nardi-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 031/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020

Tendo em vista o processo supra, e com o embasamento legal no Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à contratação com Dispensa de Licitação e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, RATIFICO, nos termos do Inciso IV do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o procedimento em pauta e ADJUDICO a contratação da Empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.850.311/0001-70, com sede administrativa localizada na Rua José de Moura Brasil, nº 345, Pavimento Superior – Sala 02, Centro, na cidade de Ibaiti-PR, CEP: 84.900-000, para prestação de serviços de plantões médicos 24h aos dias úteis, no Hospital Municipal, em caráter emergencial, no valor total de R$ 321.300,00 (trezentos e vinte e um mil e trezentos reais), com vigência contratual de 180 (cento e oitenta) dias corridos e pagamento mensal, vez que o processo se encontra devidamente instruído. Congonhinhas, 30 de dezembro de 2020.
Valdemir Ribeiro Nardi - Secretário Municipal de Saúde - Gestor do FMS

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2017
PROCESSO Nº 025/2017-PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: Oucoros Clínica Médica Eireli-EPP
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultas médicas especializadas nas áreas de pediatria, ginecologia, ortopedia e clínico geral, para atender pacientes na Unidade Básica de Saúde de Congonhinhas-PR, itens 1, 2 e 4, da proposta de Preços da CONTRATADA, apensa ao processo licitatório.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Sexta, item 6.5, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual, somente referente aos itens 01 e 02, até o dia 31 de março de 2021.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 29 de dezembro de 2020 (as.)- Valdemir Ribeiro Nardi-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2020
PROCESSO Nº 044/2020-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: Ty Derthalen Comercial Ltda
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de limpeza e higiene, para a Unidade de Atendimento Respiratório, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 4º-H da Lei nº 13.797/20, concomitantemente com o Artigo 57, § 1º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Segunda, item 2.1, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de vigência do presente Contrato até o dia 28 de fevereiro de 2021.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 30 de dezembro de 2020 (as.)- Valdemir Ribeiro Nardi-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2020
PROCESSO Nº 041/2020-PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: Edmar Dantas da Silva - ME
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de exames cardiológicos, com emissão de laudo, para atender a demanda eletiva ambulatorial e os casos de urgência e emergência atendidos pelo Hospital Municipal, conforme proposta da CONTRATADA, apensa ao Processo Licitatório, passando a fazer parte integrante deste Contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Sexta, item 6.2, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual até o dia 28 de fevereiro de 2021.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 30 de dezembro de 2020.(as.)- Valdemir Ribeiro Nardi-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2019
PROCESSO Nº 023/2019-PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: Clínica Médica Bonem Ltda-ME
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos na área de Clínico Geral, especificamente para a equipe do ESF do Município, de acordo com a proposta da CONTRATADA, apensa ao Processo Licitatório, passando a fazer parte integrante deste Contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Sexta, com 6.3, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual até o dia 31 de março de 2021.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 30 de dezembro de 2020 (as.)- Valdemir Ribeiro Nardi-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2020
PROCESSO Nº 034/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: Centro de Biotécnica em Nutrição Clínica de Londrina Ltda
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de suplemento alimentar, tipo NUTRISOURCE SENIOR, caixa de 01 litro, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Segunda, item 2.1, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual até o dia 31 de março de 2021.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 29 de dezembro de 2020.(as.)- Valdemir Ribeiro Nardi-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2020
PROCESSO Nº 030/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal De Saúde De Congonhinhas.
CONTRATADA: [illegible]
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de [illegible], tensão: 220v, [illegible], incluindo [illegible] de obra, e os materiais se estes forem necessários.
VALOR TOTAL: R$ [illegible] ([illegible] reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 04/01/2021 e encerramento em 03/02/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 30 de dezembro de 2020.(as.)- Valdemir Ribeiro Nardi-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 000/2020
PROCESSO Nº 031/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal De Saúde De Congonhinhas.
CONTRATADA: Norte Sul Serviços De Saúde Eireli
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de plantões médicos 24hr em dias úteis, no Hospital Municipal, em caráter emergencial.
VALOR ESTIMADO: R$ 321.300,00 (trezentos e vinte um mil e trezentos reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante à contratada mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês vencido de acordo com a quantidade de plantões realizados no período, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, com início na data de 04/01/2021 e encerramento até o dia 02/07/2021, vedada a prorrogação, cujo o prazo de vigência poderá ser encerrado antes da data prevista no caso de concretização de novo procedimento licitatório para contratação dos serviços objeto deste contrato.
FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 30 de dezembro de 2020.(as.)- Valdemir Ribeiro Nardi-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2020
PROCESSO Nº 050/2020-PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2020

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa Stal - Sistemas Elétricos.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em pontos da iluminação pública de ruas, avenidas e praças de todo o patrimônio do Município, de acordo com a proposta da CONTRATADA, apensa ao Processo Licitatório, que passa a ser parte integrante deste Contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula Sexta, item 6.2 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato em pauta até o dia 31 de março de 2021.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 30 de dezembro de 2020-(a) Valdinei Aparecido de Oliveira-Prefeito Municipal

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2020
PROCESSO Nº 019/2020-PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa Ricardo Messias da Cunha.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços mecânicos, eletroeletrônicos, com fornecimento das peças, nos veículos da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme Tabelas nºs 184, 300 e 482 do SINDIREPA-PR, de acordo com a proposta da CONTRATADA, apensa ao Processo Licitatório, que passa a ser parte integrante deste Contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula Sexta, item 6.2 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato em pauta até o dia 31 de março de 2021.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 30 de dezembro de 2020-(a) Valdinei Aparecido de Oliveira-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 151/2020
PROCESSO Nº 064/2020-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2020

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa Advanced Comércio de Equipamentos Ltda - ME.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de lousas escolares para instalação nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula Segunda, item 2.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato em pauta até o dia 31 de março de 2021.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 30 de dezembro de 2020-(a) Valdinei Aparecido de Oliveira-Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 001/2021

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 61, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 18º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1600 de 10/02/2009, resolve:
Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2021.
Presidente da CPL e Pregoeiro
Wallace José Teluski-RG nº 7.642.237-1-PR e CPF/MF nº 045.814.609-18
Membros da CPL e Equipe de Apoio
Luzia Aparecida da Cruz-RG nº 7.046.543-4-PR e CPF/MF nº 034.737.909-58
Claudia Fernanda Mariano-RG nº 6.480.256-9-PR e CPF/MF nº 025.963.119-24
Jorge Tobias da Silva-RG nº 22.303.194-6P e CPF/MF nº 185.629.018-22
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 04 de janeiro de 2021.
JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES - Prefeito Municipal
DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA - Assessor Jurídico - Decreto nº 3050/2021

PORTARIA Nº 002/2021

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 10º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1600 de 10/02/2009, resolve:
Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Fundo Municipal de Saúde, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2021.
Presidente da CPL e Pregoeiro
João Marcos Luciano Rodrigues-RG nº 13.499.324-3-PR e CPF/MF nº 101.002.069-09
Membros da CPL e Equipe de Apoio
Luzia Aparecida da Cruz-RG nº 7.046.543-4-PR e CPF/MF nº 034.737.909-58
Claudia Fernanda Mariano-RG nº 6.480.256-9-PR e CPF/MF nº 025.963.119-24
Jorge Tobias da Silva-RG nº 22.303.194-6P e CPF/MF nº 185.629.018-22
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário
Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 04 de janeiro de 2021
JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES - Prefeito Municipal
DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA - Assessor Jurídico - Decreto nº 3050/2021

PORTARIA Nº 006/2021

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, resolve:
Art. 1º - CONSTITUIR Comissão com a função de analisar, aprovar ou indeferir documentação de empresas jurídicas ou pessoas físicas que porventura requererem sua inclusão, renovação, alteração ou cancelamento de Registro Cadastral de Fornecedores, nesta Prefeitura, durante os exercícios de 2021 e 2024, composta pelos servidores:
Wallace José Teluski-RG nº 7.642.237-1-PR e CPF/MF nº 045.814.609-18
João Marcos Luciano Rodrigues-RG nº 13.499.324-3-PR e CPF/MF nº 101.002.069-09
Luiz Fernando Teluski-RG nº 10.648.813-1-PR e CPF/MF nº 038.827.569-31
Revogam-se as disposições em contrário.
Congonhinhas, em 04 de janeiro de 2021.
JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES - Prefeito Municipal
DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA - Assessor Jurídico - Decreto nº 3030/2021

EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2017
PROCESSO Nº 016/2017-PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: Medic Tec Ambiental Ltda-EPP
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares na área de saúde do município, conforme prevê a Resolução ANVISA RDC nº 306/2004, Resolução CONAMA nº 358/2005, Resolução conjunta SEMA-SESA Nº 002/2005 e ABNT-NBR 12.807 À 12.810, descritos no Anexo 01 - Termo de Referência, do Edital, e de acordo com a proposta da CONTRATADA, apensa ao Processo Licitatório.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Nona, item 9.2, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual até o dia 31 de março de 2021.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 30 de dezembro de 2020 (as.)- Valdemir Ribeiro Nardi-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

DECRETO Nº 3030/2021

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
NOMEAR, a partir do dia 01 de janeiro de 2021.
DJALMA IVO GRUBE FILHO, Chefe de Gabinete, símbolo CG;
DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, Assessor Jurídico, símbolo AJ;
MARCELO HARUICKO SKAIYSU, Assessor de Planejamento, símbolo AP,
MILENE APARECIDA FERNANDES, Secretária Municipal de Administração, símbolo SC,
IVANI MARA BARRETO DA SILVA, Secretária Municipal da Fazenda, símbolo SC;
PAULO SERGIO DA SILVA, Secretário Municipal de Obras e Viação, símbolo SC;
ANNA GABRIELLA FURLANETTO COELHO, Secretária Municipal de Educação, símbolo SC;
VALDEMIR RIBEIRO NARDI, Secretário Municipal de Saúde, símbolo SC;
EMILIA FERREIRA LOPES, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, símbolo SC;
NOEL DE FREITAS, Secretário Municipal de Serviços Públicos Municipais, símbolo SC;
HELOISA DE FÁTIMA SILVA CAMPOS, Assessora de Finanças, símbolo AF2;
IZABELLA ALMEIDA ALVES DE OLIVEIRA, Assessora Contábil, símbolo AC2;
CLENI DE FÁTIMA DA SILVA TANNO, Chefe da Divisão de Frotas Municipais, símbolo AC1;
ELZELY AUGUSTA FERREIRA DE OLIVEIRA, Diretora Hospitalar, símbolo AC2,
JOÃO MARCOS LUCIANO RODRIGUES, Chefe da Divisão de Contratos, símbolo AC2;
MARCOS HENRIQUE MOLONHA, Chefe de Serviços Públicos Municipais, símbolo AC2;
JULIANA BUTIL MOREIRA DO SANTOS, Chefe da Divisão de Projetos Assistenciais, símbolo AC2,
GIOVANNI FURTADO ROVERI, Chefe de Divisão de Meio Ambiente, símbolo AC2;
LUIZ FERNANDO TELUSKI, Chefe do Setor da Ouvidoria Municipal, símbolo AC3;
DIRCEU DOMINGUES DE CARVALHO, Chefe do Setor de Limpeza, símbolo AC3;
FRANCINEIDE MENESES DE OLIVEIRA SANTOS, Chefe do Setor de Limpeza, símbolo AC3.
Publica-se e registra-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 01 de janeiro de 2021.
JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES - Prefeito Municipal
DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA - Assessor Jurídico

PORTARIA Nº 005/2021

SÚMULA: Desligamento de Membro do Conselho Tutelar.
JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - DESLIGAR, a pedido, KELITON DE OLIVEIRA DA CUNHA, portador do RG nº 9.214.031-8, inscrito no CPF nº 056.368.379-07, da função de Conselheiro Tutelar, a partir de 04 de janeiro de 2021.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua data revogando-se as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, de 04 janeiro de 2021.
JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES - Prefeito Municipal
DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA - Assessor Jurídico

DECRETO Nº 3031/2021

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
NOMEAR, a partir do dia 05 de janeiro de 2021.
KELITON DE OLIVEIRA DA CUNHA, Chefe da Divisão de Contabilidade, símbolo AC2.
Publica-se e registra-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 04 de janeiro de 2021.
JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES - Prefeito Municipal
DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA - Assessor Jurídico

DECRETO Nº 3.079/2020

SÚMULA: Dispõe Sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras Providências.
O Prefeito Municipal em Exercício de Congonhinhas, Estado do Paraná, Valdinei Aparecido de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1.040 de 13 de dezembro de 2019. DECRETA
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

PARECER JURÍDICO nº 149/2021

Solicitação de Compra nº 15/2021- Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021 – Processo nº 21/2021

Consulente: Noel de Freitas- Secretaria de Serviços Públicos Municipais

Email: spm@congonhinhas.pr.gov.br

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico concernente à contratação de serviço público de energia elétrica.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Art. 25 DA LEI nº 8.666/93. JUSTIFICATIVA- INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. FORNECEDOR EXCLUSIVO.Contratação direta de fornecimento de energia elétrica.

I- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda da Secretaria de Administração, que consoante ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666 de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) requesta análise jurídica da legalidade dos atos até o momento executados, bem como a plausibilidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, *caput* da Lei Federal n.º 8.666/1993.

A finalidade da contratação, conforme se depreende da leitura do da Solicitação de Compra nº 15/2021, visa ao fornecimento de energia elétrica.

Objeto:	Prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
Justificativa:	O presente procedimento é de suma importância, em conformidade para com a Resolução Normativa nº 888/2020, com objetivo de aprimorar as disposições da Resolução Normativa nº 414/2020 relativas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço de iluminação pública. Em que a resolução estabelece a substituição dos contratos existentes por um contrato de adesão, assim sendo, o procedimento de Dispensa de Licitação essencial para a continuidade do fornecimento e energia para o serviços de ilumin
Observações:	Resolução normativa 888/2020, de 09.07.2020: Contrato de fornecimento de energia para serviços de iluminação publica.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1) Solicitação de Compra (fl. 2);
2) Tarifas (fls. 3-4);

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

3) Resolução Normativa 888/2020 (fls. 5-7);
4) Estatuto Social da Copel Distribuição S.A. (fls. 8-29);
5) Documento Evandro Luiz Zaclikevisc (fl. 30);
6) Cartão CNPJ (fl. 31);
7) Certidão Positiva com efeitos de negativa União – 26/05/2021 (fl; 32);
8) Certidão Positiva com efeitos de negativa Estado – 28/03/2021 (fl. 33);
9) Certidão Positiva com efeitos de negativa Município- 31/03/2021 (fl. 34);
10) Certificado de Regularidade do FGTS- 01/04/2021 (fl. 36);
11) Certidão positiva com efeitos de negativa Trabalhista- 04/05/2021 (fl. 35);
12) Estudo Técnico Preliminar (fls. 39-41);
13) Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica (fls. 42-47);
14) Relação de Empenhos emitidos (fl.48);
15) Projeto Básico (fls. 49-60);
16) Termo de Instauração de Procedimento Licitatório (fl. 61);
17) Declaração de recurso orçamentário- Certidão nº 46/2021 (fl. 62);
18) Parecer da Comissão Permanente de Licitação (fl. 63);
19) Portaria nº001/2021 (fl. 64);
20) Publicação portaria (fl. 65).

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na aludida licitação.

Eis o relatório.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

II- DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nessa senda, cabe-nos, justamente, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente **jurídicos da consulta**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições deste órgão de Assessoria Jurídica.

Sem embargo, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, geralmente, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do procedimento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Considerando as minutas a serem analisadas sob o aspecto jurídico-formal e o objeto da licitação, considerou-se a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL o art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, as Lei Federal nº 8.666/93.

Releva notar que a doutrina administrativista conceitua licitação como um procedimento administrativo, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da administração pública, em que, observada a igualdade entre os participantes, seleciona a proposta mais vantajosa ao poder público, uma vez preenchidos os requisitos mínimos necessários ao bom cumprimento das obrigações elencadas no instrumento convocatório e em seu respectivo contrato administrativo.

Trata-se, por conseguinte, de uma disputa isonômica que visa selecionar dentre as propostas apresentadas, aquela que demonstra maior vantajosidade aos interesses da administração para realização de obras, serviços, concessões, alienação, compras, entre outros. Tal premissa, encontra guarida na Constituição Federal, in verbis:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

> processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ou seja, a regra estabelecida na Constituição Federal é a de que a Administração deverá contratar mediante processo licitatório. **Excepcionalmente, é possível a contratação direta, a qual pode se dar nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade previstas nos artigos 17, 24 e 25, da Lei nº 8.666/1993.**

Em termos gerais, a dispensa de licitação ocorre naquelas situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. **Já a inexigibilidade se dá quando inviável for a realização do certame, pois inexiste, portanto, o pressuposto fático da licitação, que é justamente a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados, de forma a garantir tratamento isonômico aos interessados em contratar com o Poder Público.**

No presente caso, o arcabouço processual delineia pela possibilidade de inexigibilidade, com base no art. 25, I e II, da Lei 8.666/93:

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
> **I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;**
> II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
> § 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

> decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
> § 2o Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Com efeito, a inexigibilidade de licitação encontra-se presente quando houver inviabilidade de competição, ou seja, quando "um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, *'sui generis'*, a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas.

Assim, estar-se-á diante de hipótese de inexigibilidade de licitação quando **restar demonstrada a exclusividade no fornecimento de energia elétrica na base territorial do município, por restar inviabilizada, neste caso, a realização de procedimento licitatório**, haja vista a ausência de pressuposto lógico, traduzido na figura do fornecedor exclusivo.

A este respeito, observa-se que a impossibilidade de competição poderá se caracterizar e, portanto, a inexigibilidade de licitação também**, qualquer que seja a modalidade tarifária da unidade consumidora.** Em outras palavras, tanto para unidades consumidoras do Grupo A, quanto para aquelas do Grupo B, a inviabilidade da concorrência poderá ser demonstrada, **quando for obrigatória a aquisição da energia elétrica do único fornecedor habilitado no caso concreto, configurando-se hipótese de inexigibilidade de licitação.**

Portanto, a contratação direta sobre a qual se debruça a presente manifestação jurídica há de ter por fundamento o artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, sendo, destarte, exigíveis os requisitos elencados no artigo 26 da mesma lei, a saber: **a.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

justificativa da escolha do fornecedor; b. justificativa do preço da contratação direta; e c. ato formal de reconhecimento da situação de inexigibilidade.

Passa-se a expor, de forma pormenorizada, cada um dos requisitos, tendo em vista as peculiaridades da contratação de fornecimento de energia elétrica.

a) Razão da escolha do fornecedor

O artigo 26, II, da Lei nº 8.666/1993 determina que seja justificada a escolha do fornecedor, o que equivale, no caso da contratação direta de fornecimento de energia por inexigibilidade de licitação, a demonstrar que se pretende contratar a única concessionária habilitada a fornecer energia elétrica no território do órgão ou entidade pública contratante.

Nesse diapasão, a Administração deverá instruir os autos com comprovação acerca da exclusividade do fornecimento de energia no território do município em questão. Deve ser colacionada ao processo administrativo, de tal forma, i) **a declaração da concessionária sobre a exclusividade ou ii) a cópia do contrato de concessão em que especificados os municípios abrangidos pela exclusividade.**

Nesse eixo, essa advogada subscritora perscrutou no site da copel https://www.copel.com/hpcopel/acopel/transparenciaNivel2.jsp?endereco=%2Fhpcopel%2Facopel%2Fpagcopel2.nsf%2F5d546c6fdeabc9a1032571000064b22e%2F7c8e3f04f79857c903257fe200615514 acerca dos contratos de concessão, sendo o vigente o 5º Termo Aditivo até 07/07/2045, fl. 23 retrata a cidade de Congonhinhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

a Atendimento Áreas de Atuação Setor Elétrico Anuências Imobiliárias Bordas de Reservatórios Portal da Transparência

Contratos de Concessão - Negócio de Distribuição

Empreendimento	Contratos/ Outorga	UF	Participação Copel DIS	Vencimento
Exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica	Contrato de Concessão 046/99 1º Termo Aditivo 2º Termo Aditivo 3º Termo Aditivo 4º Termo Aditivo 5º Termo Aditivo Portaria 196/1999	PR	100%	07/07/45

Publicado em 02.01.19

com as Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui Objeto deste Termo Aditivo formalizar a prorrogação do Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 46/1999-ANEEL até 7 de julho de 2045, de acordo com o Despacho do Ministro de Estado de Minas e Energia, de 9 de novembro de 2015, com fulcro na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012 e no Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015.

Parágrafo Único - O Contrato nº 46/1999-ANEEL regula a Exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica no âmbito da Concessão de que é Titular a DISTRIBUIDORA, nas Áreas dos Municípios e discriminados no Anexo I deste Termo Aditivo.

Helio E. Richter
OAB PR 23.960
COPEL

Documento Cópia - SICnet
SPE/MME
Fl. nº 642

Subcláusula Primeira - A Exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica constitui Concessão Individualizada para a Área constante do Anexo I deste Termo Aditivo, para todos os efeitos normativos e contratuais, em especial para fins de eventual Intervenção, Declaração de Caducidade, Encampação ou outras Formas de Extinção.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

SPEUMME
Fl nº 691

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 21

ANEXO I - ÁREAS DE CONCESSÃO

ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
Abatiá	Adrianópolis
Agudos do Sul	Almirante Tamandaré
Altamira do Paraná	Alto Paraná
Alto Piquiri	Altônia
Alvorada do Sul	Amaporã
Ampére	Anahy
Andirá	Angulo
Antonina	Antônio Olinto
Apucarana	Arapongas
Arapoti	Arapuã
Araruna	Araucária
Ariranha do Ivai	Assaí
Assis Chateaubriand	Astorga
Atalaia	Balsa Nova
Bandeirantes	Barbosa Ferraz
Barracão	Bela Vista do Caroba
Bela Vista do Paraíso	Bituruna
Boa Esperança	Boa Esperança do Iguaçu
Boa Ventura de São Roque	Boa Vista da Aparecida
Bocaiúva do Sul	Bom Jesus do Sul
Bom Sucesso	Bom Sucesso do Sul
Borrazópolis	Braganey
Brasilândia do Sul	Cafeara
Cafelândia	Cafezal do Sul
Califórnia	Cambará
Cambé	Cambira
Campina da Lagoa	Campina do Simão
Campina Grande do Sul	Campo Bonito
Campo do Tenente	Campo Magro
Campo Mourão	Cândido de Abreu
Candói	Cantagalo
Capanema	Capitão Leônidas Marques
Carambeí	Carlópolis
Cascavel	Castro
Catanduvas	Centenário do Sul
Centro Novo	Cerro Azul
Chopinzinho	Céu Azul
Cidade Gaúcha	Cianorte
Colombo	Clevelândia
Congonhinhas	Colorado
Contenda	Conselheiro Mairinck
Cornélio Procópio	Corbélia

CONFERE
VISTO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

Por conseguinte, resta preenchido tal requisito para a contratação direta.

b) Justificativa do preço

O artigo 26, III, da Lei nº 8.666/1993 exige que seja justificado o preço da contratação. Como o fornecimento de energia elétrica é remunerado por tarifa, a qual deve ser homologada pela ANEEL, deve a Administração se certificar acerca da regular e uniforme aplicação pela concessionária de tarifas devidamente homologadas pela ANEEL.

Nesse sentido, segue homologação das tarifas-fl. 3, atestando que os valores cobrados equivalem àqueles homologados pela ANEEL.

Sem prejuízo, deve a Administração consultar a concessionária acerca da **existência de condições mais favoráveis de contratação**, devendo ser colacionado aos autos o resultado de tal pesquisa. A propósito, havendo preços especiais, estes devem ser observados na vigência contratual.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

c) Reconhecimento da situação de inexigibilidade e sua ratificação

Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, faz-se imprescindível que constem dos autos o ato de reconhecimento da situação de inexigibilidade, sua respectiva ratificação pela autoridade superior e comprovante de sua publicação na imprensa oficial.

Ademais, deve-se atestar que foram respeitados os prazos de três dias para encaminhamento do ato de reconhecimento da situação de inexigibilidade para a autoridade superior e, de cinco dias, para sua ratificação e publicação.

Logo, como este parecer é prévio ao procedimento acima relatado, deverá ser observado quando do momento adequado.

d) Cumprimento das etapas do planejamento da contratação

É de suma importância que a Administração, com esteio no princípio da eficiência, adote paulatinamente práticas de planejamento. Assim, deve-se atentar a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico.

Desta feita, o documento que materializa o ETP deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I - necessidade da contratação;

2. Descrição da necessidade

Este Estudo Técnico Preliminar destina-se à Prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Na presente demanda, não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

III - requisitos da contratação;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação estão descritos na minuta contratual em anexo ao presente estudo técnico preliminar.

O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses.

IV - estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Serviços Públicos , faz-se necessária a aquisição do seguinte quantitativo:

1 de 3

UASG 987517

Estudo Técnico Preliminar 11/2021

Item	Qtde	Unid	Descrição
1	60,000	MS	Energia eletrica - fornecimento mercado regulado. Prestação e utilização do serviço publico de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Eletrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANNEEL. CATMAT 4120

V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

5. Levantamento de Mercado

A Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24, Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios.

O preço foi aferido com base nos gastos dos anos anteriores da iluminação pública, conforme relação em anexo, chegando ao valor médio mensal estimado de R$22.109,97 (vinte e dois mil cento e nove reais e noventa e sete centavos), totalizando o valor de R$1.326.598,20 (um milhão trezentos e vinte e seis mil quinhentos e noventa e oito reais e vinte centavos) por 60 (sessenta) meses.

VI - estimativas de preços ou preços referenciais; item 5

VII - descrição da solução como um todo;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

6. Descrição da solução como um todo

Prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto;

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, as contratações deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Na presente demanda, a contratação se dará pelo menor preço por item, e será processada em item único.

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

12. Resultados Pretendidos

Pretende-se com a presente contratação, aprimorar as disposições da Resolução Normativa nº 414/2020 relativas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço de iluminação pública e visa a melhor qualidade de vida da população.

X - providências para adequação do ambiente do órgão;

13. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias providências a serem adotadas no que diz respeito a adequação de espaço físico ou mesmo treinamento ou capacitação de servidor para a contratação.

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes; e

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Na presente demanda não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

XII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viavel** esta contratação:

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, consideramos viavel a contratação, nos termos aqui presentes, com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, inciso I da Lei nº 8.666, de 1993

No que tange ao Projeto Básico, deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

I - declaração do objeto;

1. DO OBJETO

1.1. Contratação para a prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO/R$	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Prestação e utilização do serviço público de energia elétrica	Mês	60	22.109,97	1.326.598,20

II - fundamentação da contratação;

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A presente aquisição direta sera realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993

III - descrição da solução como um todo;

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O presente procedimento é de suma importância, em conformidade para com a Resolução Normativa nº 888/2020, com objetivo de aprimorar as disposições da Resolução Normativa nº 414/2020 relativas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço de iluminação pública, em que a resolução estabelece a substituição dos contratos existentes por um contrato de adesão

IV - requisitos da contratação;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1.1 Os requisitos da Contratação estão descritos na minuta contratual, anexa ao ETP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

V - modelo de execução do objeto;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4 1 1 Os requisitos da Contratação estão descritos na minuta contratual, anexa ao ETP

VI - modelo de gestão do contrato;

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Jane Moreia Campos (Portaria nº 062, de 2021), como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

VII - critérios de medição e pagamento;

11. DO PAGAMENTO

11 1 O pagamento será realizado mensalmente, até o prazo de vencimento da Fatura do mês subsequente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

6

VIII - forma de seleção do fornecedor;

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3 1 A presente aquisição direta será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993.

IX - critérios de seleção do fornecedor;

X - estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado;

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

15 1 O custo estimado da contratação é de R$.1.326.598,20 (um milhão trezentos e vinte e seis mil quinhentos e noventa e oito reais e vinte centavos)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

XI - adequação orçamentária.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1 As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2021, na classificação abaixo: 322 - 08.004 25.752 0009.2052 3.3.90.39.00 – Recurso: 00507 100507 09 99.01.00

Destaca-se, que foi anexado os empenhos emitidos, de modo a embasar a estimativa de consumo, custo mensal e total da contratação.

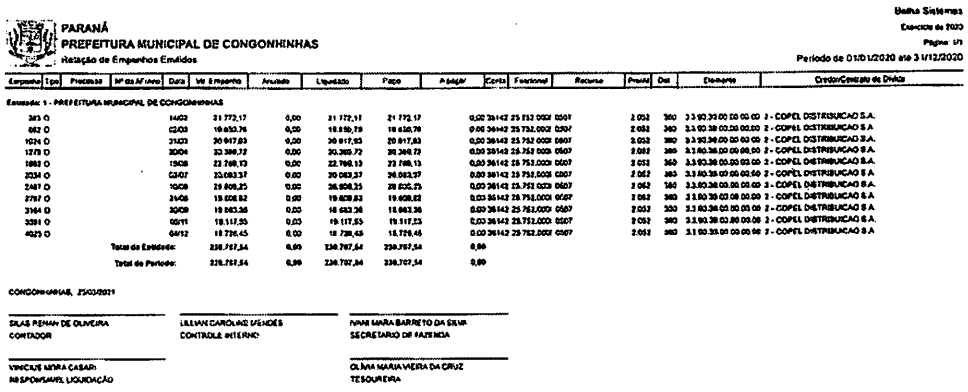

PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
Relação de Empenhos Emitidos

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Página: 1/1
Período de 01/01/2020 até 31/12/2020

Empenho	Tipo	Processo	Nº do Aditivo	Data	Vlr Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A Pagar	Conta	Funcional	Recurso	Prorrog	Det	Elemento	Credor/Convênio de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS																
383 O				14/02	21 772,17	0,00	21 772,17	21 772,17	0,00	36142	25 752 0002	0507	2 052	360	3.3.90.39.00.00.00.00	2 - COPEL DISTRIBUICAO S.A.
662 O				02/03	19 650,76	0,00	19 650,76	19 650,76	0,00	36142	25 752.0002	0507	2 052	360	3.3.90.39.00.00.00.00	2 - COPEL DISTRIBUICAO S.A
1024 O				31/03	20 917,83	0,00	20 917,83	20 917,83	0,00	36142	25 752 0002	0507	2 052	360	3.3.90.39.00.00.00.00	2 - COPEL DISTRIBUICAO S.A.
1273 O				30/04	20 360,72	0,00	20 360,72	20 360,72	0,00	36142	25 752 0002	0507	2 052	360	3.3.90.39.00.00.00.00	2 - COPEL DISTRIBUICAO S.A.
1882 O				19/05	22 798,13	0,00	22 798,13	22 798,13	0,00	36142	25 752.0002	0507	2 052	360	3.3.90.39.00.00.00.00	2 - COPEL DISTRIBUICAO S.A.
2534 O				02/07	20 063,37	0,00	20 063,37	20 063,37	0,00	36142	25 752.0002	0507	2 052	360	3.3.90.39.00.00.00.00	2 - COPEL DISTRIBUICAO S.A
2487 O				10/08	20 606,25	0,00	20 606,25	20 606,25	0,00	36142	25 752 0002	0507	2 052	360	3.3.90.39.00.00.00.00	2 - COPEL DISTRIBUICAO S.A.
2797 O				31/08	19 608,82	0,00	19 608,82	19 608,82	0,00	36142	25 752.0002	0507	2 052	360	3.3.90.39.00.00.00.00	2 - COPEL DISTRIBUICAO S.A.
3164 O				30/09	18 863,36	0,00	18 863,36	18 863,36	0,00	36142	25 752.0002	0507	2 052	360	3.3.90.39.00.00.00.00	2 - COPEL DISTRIBUICAO S.A.
3391 O				05/11	19 117,55	0,00	19 117,55	19 117,55	0,00	36142	25 752.0002	0507	2 052	360	3.3.90.39.00.00.00.00	2 - COPEL DISTRIBUICAO S.A.
4023 O				04/12	18 726,45	0,00	18 726,45	18 726,45	0,00	36142	25 752.0002	0507	2 052	360	3.3.90.39.00.00.00.00	2 - COPEL DISTRIBUICAO S.A
			Total de Entidade:		230 707,54	0,00	230 707,54	230 707,54	0,00							
			Total do Período:		230 707,54	0,00	230 707,54	230 707,54	0,00							

CONGONHINHAS, 25/03/2021

SILAS REMAN DE OLIVEIRA
CONTADOR

LILIAN CAROLINE MENDES
CONTROLE INTERNO

IVAN MARA BARRETO DA SILVA
SECRETARIO DE FAZENDA

VINICIUS MORA CASARI
RESPONSAVEL LIQUIDAÇÃO

OLIVIA MARIA VIEIRA DA CRUZ
TESOUREIRA

e) Formalização da contratação

De acordo com o artigo 22 da Lei nº 9.784/1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

Assim, para a contratação do fornecimento de energia elétrica, deve ser formalizado processo administrativo, seja digital ou físico, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, no caso de processos físicos.

Acerca da necessidade ou não de instrumento contratual, a Lei nº 8.666/1993, determina:

> Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

> instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
> § 1o A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.
> § 2o Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.
> § 3o Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:
> I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;
> **II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.**

Ocorre que independente da assinatura do instrumento contratual, estando a Administração na qualidade de usuária de serviço público, a concessionária realiza a prestação do serviço sob condições postas em contrato padronizado, de modo que, inevitavelmente a relação a ser estabelecida terá instrumento contratual, o qual deverá, portanto, constar dos autos.

Trata-se, portanto, de contrato padrão. Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica (fls. 42-47).

Ressalta-se, que não há possibilidade de aprová-las, nem de rejeitá-las. Em caso de discordância, a Administração Pública fica adstrita aos seguintes passos:

a) encaminhar a reclamação diretamente à ANEEL, ou, no caso de a concessionária ser sediada em Estado que possua agência reguladora de energia própria, submeter a questão previamente a essa entidade, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 417/2010;

b) judicializar a questão.

Tendo em vista, a essencialidade do serviço de fornecimento de energia, pode a Administração celebrar o contrato de adesão, observados os requisitos e

cláusulas essenciais, ainda que repute ilegal ou abusiva alguma ou algumas de suas disposições, pois a nulidade pode ser alegada a qualquer tempo, mesmo depois de celebrada a avença.

f) Reserva de recursos orçamentários

Insta ressaltar que a declaração de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma exigência legal, que consta da Lei de Licitações e decorre de interpretação da Lei de Improbidade Administrativa.

Imprescindível, outrossim, as declarações de reserva de recursos suficientes para atendimento da despesa e de compatibilidade com as leis orçamentárias, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Nessa toada, foi acosta à fl. 62 a Certidão nº46/2021.

g) Comprovação de inexistência de óbices para a contratação com a Administração e habilitação da contratada

Deve ser trazida aos autos, por ocasião da contratação, toda a documentação destinada a comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a comprovar a inexistência de óbices para a contratação da empresa concessionária pelo órgão ou entidade da Administração, a saber: Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e, em especial, declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Verificou que as certidões abaixo estão vencidas:

Certidão Positiva com efeitos de negativa Estado – 28/03/2021 (fl. 33);

Certidão Positiva com efeitos de negativa Município- 31/03/2021 (fl. 34);

Certificado de Regularidade do FGTS- 01/04/2021 (fl. 36).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

Orienta-se que sejam acostadas novas certidões válidas.

IV- CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos documentos e informações até aqui colacionados, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e as ponderações de conveniência e oportunidade, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta Procuradoria, **concluo pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta em seus ulteriores atos, com as seguintes ressalvas:**

a) **Que sejam acostadas certidões atualizadas:** Certidão Positiva com efeitos de negativa Estado – 28/03/2021 (fl. 33); Certidão Positiva com efeitos de negativa Município- 31/03/2021 (fl. 34); Certificado de Regularidade do FGTS- 01/04/2021 (fl. 36), bem como Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

Recomenda-se quando a licitação ocorrer com espeque no art. 25, seja acostado documento idôneo de comprovação, consoante a fundamentação.

Ao fim e ao cabo, frisa-se que o exame jurídico em tela se baseou nas informações técnicas produzidas pela Administração e nos documentos que integram o presente caderno processual. Assim, releve-se que a motivação, as justificativas, os cálculos e os demais dados técnicos informativos são de inteira responsabilidade do Setor Responsável.

Eis o parecer, à apreciação da autoridade consulente.

Congonhinhas, 15 de abril de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

MONICA ADRIANA GARCIA

Assinado digitalmente por MONICA ADRIANA GARCIA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=81885634000170, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MONICA ADRIANA GARCIA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-04-15 13:16:01
Foxit PhantomPDF Versão: 9.0.1

Mônica Adriana Garcia
Advogada do Município de Congonhinhas
OAB-PR 100.907
Decreto 2.932/2020

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/04/2021 13:30:24

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **COPEL DISTRIBUICAO S.A.**
CNPJ: **04.368.898/0001-06**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

000088

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 04368898000106

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.
CNPJ: 04.368.898/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:15:31 do dia 27/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/05/2021.
Código de controle da certidão: **6C7D.4A8D.C37B.DE3A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 8.941.707

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S A

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 17:18 do dia 06/04/2021.
Código de autenticidade da certidão: F8B544151A1B425B08F6D0CAAC1605EBB0
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 05/07/2021 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

CAIXA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.368.898/0001-06
Razão Social: COPEL DISTRIBUICÃO SA
Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE / CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/04/2021 a 30/04/2021

Certificação Número: 202104010815378124909 1

Informação obtida em 15/04/2021 13:28:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva, nº. 266, Congonhinhas, Paraná

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2021
Solicitante: Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Assunto: Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da certidão nº. 46/2021 – fl. 62), havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 15 de abril de 2021.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

000093

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

DECRETO Nº 3127/2021

Abre crédito adicional suplementar de R$ 163.930,00 para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos incisos II e III, do art. 5º da Lei Municipal nº 1076 de 2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R$ 163.930,00 (cento e sessenta e três mil, novecentos e trinta reais), para atender a programação constante no Anexo I deste decreto.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, a anulação parcial de dotações orçamentarias e o superávit de exercícios anteriores, conforme consta no Anexo I deste decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Congonhinhas-PR

22 de março de 2021

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920 — Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920 Dados: 2021.04.16 09:19:16 -03'00'

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA — Assinado de forma digital por DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA Dados: 2021.04.16 09:23:10 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico

Relação de Alterações Orçamentárias
C.N.P.J.: 75.825.828/0001-68
Município: CONGONHINHAS

Anexo I

Data de Emissão: 13/04/2021
Período: 01/01/2021 até 13/04/2021
Usuário: CONTCONGO

Parâmetros: Data Inicial: 01/01/2021, Data Final: 13/04/2021, Número Ato Abertura: ... "DECRETO / 3127 / 2021 03 22" ... Versão: 9 de 18/03/2021 08:34:37

Atos			Créditos			Origens		
Data	De Abertura	Autorizativo	Tipo	Recurso	Valor	Tipo	Recurso	Valor
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS								
Entidade Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS								
22/03/2021	3127/2021	1076/2020	Crédito suplementar	00494 100494 09 02 05 02 - Bloco de	15.000,00	Anulação de dotação	00494 100494 09 02 05 02 - Bloco de	15.000,00
31/03/2021	3127/2021	1076/2020	Crédito suplementar	00494 100494 09 02 05 02 - Bloco de	6.000,00	Anulação de dotação	00494 100494 09 02 05 02 - Bloco de	6.000,00
Entidade Origem: Não identificada								
12/03/2021	3127/2021	1076/2020	Crédito suplementar	00303 100303 01 02 00 00 - Saúde -	52.000,00	Superávit financeiro	00303 100303 01 02 00 00 - Saúde -	52.000,00
12/03/2021	3127/2021	1076/2020	Crédito suplementar	00303 100303 01 02 00 00 - Saúde -	48.000,00	Superávit financeiro	00303 100303 01 02 00 00 - Saúde -	48.000,00
				Total da Entidade	121.000,00			121.000,00
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS								
Entidade Origem: Não identificada								
22/03/2021	3127/2021	00/2020	Crédito suplementar	01015 101015 14 99 00 00 - Cessão	17.930,00	Superávit financeiro	01015 101015 14 99 00 00 - Cessão	17.930,00
Entidade Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS								
22/03/2021	3127/2021	00/2020	Crédito suplementar	00000 100000 01 01 00 00 - Recursos	25.000,00	Anulação de dotação	00000 100000 01 01 00 00 - Recursos	25.000,00
				Total da Entidade	42.930,00			42.930,00
				Total Geral	163.930,00			163.930,00

DECRETO Nº 3132/2021

Abre crédito adicional suplementar de R$ 1.304.098,10 para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos incisos I, II e III, do art. 5º da Lei Municipal nº 1076 de 2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.304.098,10 (um milhão, trezentos e quatro mil, noventa e oito reais e dez centavos), para atender a programação constante no Anexo I deste decreto.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, o excesso de arrecadação, a anulação parcial de dotações orçamentarias e o superávit de exercícios anteriores, conforme consta no Anexo I deste decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Congonhinhas-PR

30 de março de 2021

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920 — Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920 Dados: 2021.04.16 09:20:18 -03'00'

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA — Assinado de forma digital por DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA Dados: 2021.04.16 09:26:06 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico

Relação de Alterações Orçamentárias
C.N.P.J.: 75.825.828/0001-68
Município: CONGONHINHAS

Anexo I

Data de Emissão: 13/04/2021
Período: 01/01/2021 até 13/04/2021
Usuário: CONTCONGO

Parâmetros: Data Inicial: 01/01/2021, Data Final: 13/04/2021, Número Ato Abertura: ... "DECRETO / 3132 / 2021 03 30" ... Versão: 9 de 18/03/2021 08:34:37

Atos			Créditos			Origens		
Data	De Abertura	Autorizativo	Tipo	Recurso	Valor	Tipo	Recurso	Valor
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS								
Entidade Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS								
31/03/2021	3132/2021	1076/2020	Crédito suplementar	00494 100494 09 02 05 02 - Bloco de	15.000,00	Anulação de dotação	00494 100494 09 02 05 02 - Bloco de	15.000,00
Entidade Origem: Não identificada								
30/03/2021	3132/2021	1076/2020	Crédito especial	00303 100303 01 02 00 00 - Saúde -	100.000,00	Superávit financeiro	00303 100303 01 02 00 00 - Saúde -	100.000,00
30/03/2021	3132/2021	1076/2020	Crédito especial	00303 100303 01 02 00 00 - Saúde -	74.000,00	Superávit financeiro	00303 100303 01 02 00 00 - Saúde -	74.000,00
30/03/2021	3132/2021	1076/2020	Crédito especial	00303 100303 01 02 00 00 - Saúde -	133.000,00	Superávit financeiro	00303 100303 01 02 00 00 - Saúde -	133.000,00
30/03/2021	3132/2021	1076/2020	Crédito especial	00303 100303 01 02 00 00 - Saúde -	150.000,00	Superávit financeiro	00303 100303 01 02 00 00 - Saúde -	150.000,00
30/03/2021	3132/2021	1076/2020	Crédito especial	00303 100303 01 02 00 00 - Saúde -	150.783,69	Superávit financeiro	00303 100303 01 02 00 00 - Saúde -	150.783,69
30/03/2021	3132/2021	1076/2020	Crédito especial	00494 100494 09 02 05 00 - Bloco de	310.850,97	Superávit financeiro	00494 100494 09 02 05 00 - Bloco de	310.850,97
30/03/2021	3132/2021	1076/2020	Crédito especial	00494 100494 09 02 05 02 - Bloco de	200.000,00	Superávit financeiro	00494 100494 09 02 05 02 - Bloco de	200.000,00
				Total da Entidade	1.133.644,66			1.133.644,66
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS								
Entidade Origem: Não identificada								
26/03/2021	3132/2021	1076/2020	Crédito extraordinário	00101 100101 02 99 01 00 - FUNDEB 40%	1.471,44	Excesso de arrecadação	00101 100101 02 99 01 00 - FUNDEB 40%	1.471,44
30/03/2021	3132/2021	1076/2020	Crédito especial	00000 100000 01 01 00 00 - Recursos	140.000,00	Superávit financeiro	00000 100000 01 01 00 00 - Recursos	140.000,00
Entidade Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS								
05/04/2021	3132/2021	1076/2020	Crédito suplementar	00000 100000 01 01 00 00 - Recursos	1.332,00	Anulação de dotação	00000 100000 01 01 00 00 - Recursos	1.332,00
26/03/2021	3132/2021	1076/2020	Crédito suplementar	00000 100000 01 01 00 00 - Recursos	14.000,00	Anulação de dotação	00000 100000 01 01 00 00 - Recursos	14.000,00
26/03/2021	3132/2021	1076/2020	Crédito suplementar	00000 100000 01 01 00 00 - Recursos	5.250,00	Anulação de dotação	00000 100000 01 01 00 00 - Recursos	5.250,00
30/03/2021	3132/2021	1076/2020	Crédito suplementar	00000 100000 01 01 00 00 - Recursos	8.400,00	Anulação de dotação	00000 100000 01 01 00 00 - Recursos	8.400,00
				Total da Entidade	170.453,44			170.453,44
				Total Geral	1.304.098,10			1.304.098,10

DECRETO Nº 3142/2021

Abre crédito adicional suplementar de R$ 407.968,83 para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos incisos I e III, do art. 5º da Lei Municipal nº 1076 de 2020

DECRETA

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R$ 407.968,83 (quatrocentos e sete mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos), para atender a programação constante no Anexo I deste decreto.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, excesso de arrecadação e o superávit de exercícios anteriores, conforme consta no Anexo I deste decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Congonhinhas-PR

13 de março de 2021

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920 — Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920 Dados: 2021.04.16 09:23:51 -03'00'

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA — Assinado de forma digital por DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA Dados: 2021.04.16 09:26:41 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico

Relação de Alterações Orçamentárias
C.N.P.J.: 75.825.828/0001-68
Município: CONGONHINHAS

Anexo I

Data de Emissão: 13/04/2021
Período: 01/01/2021 até 13/04/2021
Usuário: CONTCONGO

Parâmetros: Data Inicial: 01/01/2021, Data Final: 13/04/2021, Número Ato Abertura: ... "DECRETO / 3142 / 2021 04 13" ... Versão: 9 de 18/03/2021 08:34:37

Atos			Créditos			Origens		
Data	De Abertura	Autorizativo	Tipo	Recurso	Valor	Tipo	Recurso	Valor
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS								
Entidade Origem: Não identificada								
13/04/2021	3142/2021	1076/2020	Crédito suplementar	01020 101020 09 02 06 20 - Bloco de	130.000,00	Superávit financeiro	01020 101020 09 02 06 20 - Bloco de	130.000,00
13/04/2021	3142/2021	1076/2020	Crédito suplementar	01019 101019 09 02 06 20 - Bloco de	105.000,00	Superávit financeiro	01019 101019 09 02 06 20 - Bloco de	105.000,00
				Total da Entidade	235.000,00			235.000,00
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS								
Entidade Origem: Não identificada								
13/04/2021	3142/2021	1076/2020	Crédito suplementar	10034 101005 03 99 01 01 - CONVENIO	172.968,83	Excesso de arrecadação	10034 101005 03 99 01 01 - CONVENIO	172.968,83
				Total da Entidade	172.968,83			172.968,83
				Total Geral	407.968,83			407.968,83

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021
Solicitante: Secretaria Municipal de Administração
Assunto: Contratação da FUNDATEC para realização da 2ª chamada da prova prática do cargo de motorista, referente ao último concurso público realizado por este Município

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE **CONGONHINHAS - PARANÁ**, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da certidão nº. 25/2021 – fl. 73), havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica do prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder a contratação, acata o parecer jurídico exarado, **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 15 de abril de 2021.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021
Solicitante: Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Assunto: Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE **CONGONHINHAS - PARANÁ**, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da certidão nº. 46/2021 – fl. 62), havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias

Congonhinhas (PR), 15 de abril de 2021

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Pregão Eletrônico nº. 003/2021
Processo Administrativo nº. 007/2021
Assunto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo reciclável em toda a cidade, Patrimônios, Distritos, Vila rural, Granja Fария e Integrada do Município de Congonhinhas

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

Tratam-se os presentes autos do Pregão Eletrônico, autuado sob nº. 003/2021, instaurado para a "*contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo reciclável em toda a cidade, Patrimônios, Distritos, Vila rural, Granja Faria e Integrada do Município de Congonhinhas*", conforme solicitação, por meio do Memorando nº. 006/2021, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, datado de 18/01/2021

Em suma, o procedimento em questão foi iniciado em razão do vencimento do prazo do aditivo contratual firmado com a pessoa jurídica prestadora do serviço de coleta em questão (JOLEO LIMPEZA PÚBLICA LTDA), cujo prazo expirou-se em 31 de dezembro de 2020, conforme consta do 6º Termo Aditivo no Contrato nº. 025/2017, havendo, deste modo, a necessidade de se garantir a continuidade do serviço de coleta do lixo reciclável

Enquanto tramitou este processo de Pregão Eletrônico nº. 003/2021, os serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo reciclável foram realizados pelo próprio Município, por meio de veículo próprio e servidores próprios do quadro funcional, sendo constatado, nesse interregno temporal, que a prestação de tais serviços pelo Município se demonstra financeiramente mais econômico

COPEL
Companhia Paranaense de Energia

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 14
Mov. 6

CONTRATO Nº 013/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A E O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO** S.A, CNPJ nº 04.368.898/0001-06, com sede Rua José Izidoro Biazetto, 158, bairro Mossunguê, Curitiba – PR, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, neste ato representada por Gastão Sledz, Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição, RG 4.365.043-2 SSP/PR, CPF 668.083.089-34, doravante denominada DISTRIBUIDORA e o **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, localizado na Av Dr. David Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas - PR, responsável pela unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras agrupadas sob o número de identificação 27119433, representado por José Olegário Ribeiro Lopes, prefeito municipal, RG 652.029-4 SSP/PR, CPF 042.099.829-20, doravante denominado (a) CONSUMIDOR (A), celebram este Contrato de Prestação de Serviço Público Federal de Energia Elétrica para Iluminação Pública Municipal, com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a matéria, conforme processo nº 021/2021, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021, elaborado de acordo com a Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93) e demais normas pertinentes, principalmente em consonância com o artigo 25 da referida lei e mediante as cláusulas e condições seguintes:

DAS DEFINIÇÕES

1. CARGA INSTALADA: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);

2. CONSUMIDOR: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);

3. DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;

4. ENERGIA ELÉTRICA ATIVA: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);

5. ENERGIA ELÉTRICA REATIVA: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);

6. GRUPO B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);

7. INDICADOR DE CONTINUIDADE: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;

8. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

Inserido ao protocolo **17.111.667-8** por: **Paula de Leao** em: 27/04/2021 16:51. As assinaturas deste documento constam às fls. 19a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **eb93f337f24659f27734e50599f64a85**.

9. PADRÃO DE TENSÃO: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. PONTO DE ENTREGA: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
13. TARIFA: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
14. UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;

Inserido ao protocolo **17.111.667-8** por: **Paula de Leao** em: 27/04/2021 16:51. As assinaturas deste documento constam às fls. 19a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **eb93f337f24659f27734e50599f64a85.**

11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento, sendo a notificação feita também ao Poder Público local ou ao Poder Executivo Estadual, de forma escrita, específica e com entrega comprovada;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada;
23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso;
24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

Inserido ao protocolo **17.111.667-8** por: **Paula de Leao** em: 27/04/2021 16:51. As assinaturas deste documento constam às fls. 19a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **eb93f337f24659f27734e50599f64a85.**

5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:
1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A distribuidora pode:
1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar.
2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:
1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;

Inserido ao protocolo **17.111.667-8** por: **Paula de Leao** em: 27/04/2021 16:51. As assinaturas deste documento constam às fls. 19a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **eb93f337f24659f27734e50599f64a85**.

2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

1. a publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial, será providenciada pelo consumidor até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por sua conta.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

1. O presente Contrato possui prazo de vigência indeterminado, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato será de R$ 1.326.598,20 (hum milhão, trezentos e vinte e seis mil e quinhentos e noventa e oito reais e vinte centavos), com base nos valores de consumo referente ao exercício de 2020, sendo assim valor considerado meramente estimativo, cujas despesas correrão à conta dos recursos consignados ao contratante, para o exercício de 2021, sob a seguinte classificação 322 - 08.004.25.752.0009.2052.3.3.90.39.00 - Recurso: 00507.100507.09.99.01.00, conforme determina a Resolução Normativa ANEEL 714/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NOVAS SOLICITAÇÕES

1. As solicitações de fornecimento para o atendimento a novas unidades consumidoras em nome do município de Congonhinhas, durante a vigência constante da cláusula nona desse, deverão ser formalizadas mediante ofício no qual deverá constar expressamente o número do contrato de prestação de serviço a que se refere e o número da agrupadora, conjuntamente com os dados de dispensa original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente entre distribuidora e consumidor, fica eleito o foro de Congonhinhas, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e acordadas com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Inserido ao protocolo 17.111.667-8 por: Paula de Leao em: 27/04/2021 16:51. As assinaturas deste documento constam às fls. 19a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: eb93f337f24659f27734e50599f64a85.

COPEL
Companhia Paranaense de Energia

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 19
Mov. 6

Congonhinhas, ___ de _____ de 2021

Pela Distribuidora:

<Documento assinado eletronicamente>

Gastão Sledz
Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição

Pelo Consumidor:

<Documento assinado eletronicamente>

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito municipal

Testemunhas:

<Documento assinado eletronicamente>

Diogo Mantovani
RG: 9.645.068-0 SSP/PR
CPF: 066.541.679-29

<Documento assinado eletronicamente>

Marcelo Haruhiko Shimysu
CPF: 985.796.069-34

Inserido ao protocolo **17.111.667-8** por: **Paula de Leao** em: 27/04/2021 16:51. As assinaturas deste documento constam às fls. 19a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **eb93f337f24659f27734e50599f64a85.**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 19a
Mos. 6

Documento: **CongonhinhasContratodefornecimento2021.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Gastao Sledz** em 28/04/2021 11:49.

Assinado por: **Diogo Mantovani** em 28/04/2021 07:57, **Marcelo Haruhiko Shimysu** em 29/04/2021 08:34, **Jose Olegario Ribeiro Lopes** em 29/04/2021 08:34.

Inserido ao protocolo **17.111.667-8** por: **Paula de Leao** em: 27/04/2021 16:51.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **eb93f337f24659f27734e50599f64a85**.

Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2021
PROCESSO Nº 021/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2021
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: COPEL – DISTRIBUIÇÃO S/A.
OBJETO: Prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
VALOR TOTAL: R$.1.326,598,20 (um milhão trezentos e vinte e seis mil quinhentos e noventa e oito reais e vinte centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente, até o prazo de vencimento da Fatura do mês subsequente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) meses, com início na data de 19/04/2021 e encerramento em 19/04/2026.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 19 de abril de 2021. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

000102

Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira

DECRETO LEGISLATIVO N. 001, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

SÚMULA: "Dispõe sobre o julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2016, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, em vista do recebimento do Acórdão de Parecer Prévio n. 743/20 – Segunda Câmara, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual examinou as contas do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício financeiro de 2016 e julgo-as irregulares, com aplicação de multas ao responsável Sr. LUIZ FERNANDES

Considerando o disposto nos arts. 31 da Constituição Federal e 105 do Regimento Interno dessa Casa de Leis;

Considerando os votos favoráveis ao DECRETO pelos Vereadores (e contrários ao Acórdão de Parecer Prévio n. 743/20): ALAN VINICIUS SOARES FERREIRA, ANDRÉ LUIS TEIXEIRA, APARECIDO MIGUEL, DEVAIR CRISPIM FERREIRA, JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA, JOSÉ APARECIDO BRAGA e SEBASTIÃO VIDOTI, com voto contrário proferido pelo Vereador JOSÉ ARMANDO CURSINO NETO (favorável ao Acórdão de Parecer Prévio n. 743/20), e ausência do Vereador EDSON JÚLIO LOURENÇO RESOLVE:

ART. 1º Julgar APROVADAS as contas do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do ex-Gestor LUIZ FERNANDES, REJEITANDO, assim, as disposições do Acórdão de Parecer Prévio n. 743/20 – Segunda Câmara, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, reconhecendo os argumentos da manifestação de defesa do ex-Prefeito (LUIZ FERNANDES): de erros ocasionados em decorrência do período atípico, *"de crise econômica e financeira, onde o cenário foi de queda na arrecadação, elevação da taxa do desemprego e queda na produção e comércio"*, quanto ao item "a", e *"que as despesas tenham ocorrido com a divulgação da Festa da Primavera, evento costumeiro na Cidade e que as despesas só não ocorreram em exercícios anteriores porque a festa era realizada pela Paróquia São Sebastião e Creche das Irmãs"*, além do que, *"a interpretação da despesa ocorreu de forma equivocada, pois foi classificado no complemento do elemento 3.3.90.39.88.00.00.00 – serviços de publicidade e propaganda, quando deveria se classificar em 3.3.90.39.47.02.00.00 – diversos serviços de difusão, já que se trata de difusão com carro de som, portanto não houve má-fé do Gestor, apenas um equívoco de contabilização"*, quanto ao item "b". Ainda, apesar dos apontamentos, considera que deles não advieram prejuízos ao erário público. Ao fim, havendo as multas cominadas pelo Tribunal de Contas para cada irregularidade constatada - *as quais não podem ser eliminadas por outra instituição* - esta Comissão já considera como punição suficiente ao ex-Gestor.

ART. 2º Após a publicação do presente ato normativo caberá à repartição competente da Câmara Municipal providenciar o envio de cópia deste Decreto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como arquivar o documento no local de costume, sem prejuízo de outros atos necessários.

ART. 3º O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

São Sebastião da Amoreira, 30 de abril de 2021.

ALAN VINICIUS SOARES FERREIRA — ANDRÉ LUIS TEIXEIRA — APARECIDO MIGUEL

DEVAIR CRISPIM FERREIRA — JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA — JOSÉ APARECIDO BRAGA

SEBASTIÃO VIDOTI — JOSÉ ARMANDO CURSINO NETO
Voto contrário

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

RESCISÃO DE CONTRATO AMIGÁVEL CONTRATO Nº. 12/2020
COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ART. 37, INCISO IX)
E O TEOR DO DISPOSITIVO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.865/2019, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
CONTRATADO: LEOANARDO AUGUSTO PEREIRA ASSONI
REPRESENTANTES: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
DATA: 30/04/2021

JORNAL A CIDADE REGIONAL
BRENO JORDÃO EDITORA - ME — CNPJ: 10.172.879/0001-02
Rua Rio de Janeiro, 125 - Cornélio Procópio-PR - CEP: 86.300-000
Fone: (43) 3524-1303 - Fax: (43) 3523-8150
e-mail geral: acidade@onda.com.br

Diretor Proprietário
Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.325/PR
Diretora
Jornalista Emília Rosa Pereira Jordão- Mtb 8.853/PR
Colaboradores:
DIVERSOS.
Circulação nos Municípios de: Cornélio Procópio, Uraí, Rancho Alegre, Sertaneja, Leópolis, Nova América da Colina, Assaí, São Sebastião da Amoreira, Santa Cecília do Pavão, Nova Santa Bárbara, São Jerônimo da Serra, Sapopema, Curiúva, Jaboti, Santa Amélia, Abatiá, Ribeirão do Pinhal, Congonhinhas, Santo Antonio do Paraíso, Nova Fátima, Bandeirantes, Itambaracá, Andirá, Cambará, Barra do Jacaré, Jupurá, Primeiro de Maio e Ibaiti.
Filiado a
adjoriBR — Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná
Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

Referência: Dispensa de Licitação nº. 10/2021
Assunto: Locação de Imóvel localizado na Rua Apucarana, nº. 74, Bairro Santa Maria do Rio do Peixe, Município de Congonhinhas (PR)
Solicitante: Secretaria Municipal de Educação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

- PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da certidão nº. 49/2021 – fl. 25), havendo Parecer Jurídico favorável à adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, X, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, RATIFICA a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, incisos X, da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do Instrumento contratual que se fizer necessário para contratação.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias. Congonhinhas (PR), 29 de abril de 2021.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

ERRATA

No Decreto Nº 3.121/2021, datado de 10 de março de 2021 que: "Disciplina a utilização de motocicletas, veículos, máquinas, caminhões e ônibus oficiais da Prefeitura do Município de Congonhinhas, na forma que específica", onde se lê: "O Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, Valdinei Aparecido de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e", leia-se: "O Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, José Olegario Ribeiro Lopes, no uso de suas atribuições legais e"

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas em 03 de maio de 2021

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021 – PROCESSO Nº 033/2021

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço Por Item.

Objeto: Contratação empresa especializada para prestação de serviços de técnico de informática, para atender as demandas dos diversos setores da Administração.

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h59min do dia 19/05/2021, com a ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 03 de maio de 2021

Wallace José Teluski - Pregoeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 017/2021 – LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 16/04/2021 - HOMOLOGAÇÃO: 30/04/2021

O Pregoeiro designado Sr. Wallace José Teluski e o Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Aquisição de caixa separadora de água/óleo, bomba de abastecimento, canaleta para vedação/contenção de óleo diesel e concreto usinado, para adequação e preparação do local onde serão instalados o tanque de combustível e a bomba de abastecimento, no Pátio Rodoviário Municipal.

VENCEDOR: MAFOS - COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI Item: 1
»Valor Total: R$.1.198,00 (um mil cento e noventa e oito reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 (noventa) dias.
Congonhinhas, 03 de maio de 2021.

Wallace José Teluski - Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2021
PROCESSO Nº 021/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2021

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: COPEL – DISTRIBUIÇÃO S/A.

OBJETO: Prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

VALOR TOTAL: R$.1.320.598,20 (um milhão trezentos e vinte e seis mil quinhentos e noventa e oito reais e vinte centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente, até o prazo de vencimento da Fatura do mês subsequente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) meses, com início na data de 19/04/2021 e encerramento em 19/04/2026.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 19 de abril de 2021. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2021 – PROCESSO Nº 013/2021

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço Por Item.

Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios para a cantina da Unidade de Atendimento (Hospital Municipal) e Unidade Básica de Saúde.

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h59min do dia 20/05/2021, com a ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, ou nos sitos www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal do expediente. Congonhinhas, 03 de maio de 2021.

João Marcos Luciano Rodrigues - Pregoeiro

LEIA - ASSINE - ANUNCIE
(43) 3524-1303

Prefeitura Municipal de Uraí - Estado do Paraná -

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2021

O MUNICÍPIO DE URAÍ, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Rio de Janeiro, 496, Centro, inscrito no CNPJ/MF, Sob n.º 75.424.507/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor ÂNGELO TARANTINI FILHO, ratifica e homologa a inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 25, Inciso I, e artigo 26, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, cujo objeto é a 1000 (mil) exemplares do Material Lúdico "Seu corpo é seu maior Tesouro", no valor de R$ 3.840,00 (Três Mil, Oitocentos e Quarenta Reais).

Fica a inexigibilidade devidamente RATIFICADA e APROVADA em todos os seus termos e atos. Uraí, três de maio de 2021.

ÂNGELO TARANTINI FILHO - Prefeito Municipal

Extrato do Contrato Administrativo Nº 32/2021.
PROCESSO DE inexigibilidade de licitação nº 03/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uraí – Rua Rio de Janeiro, nº 496
CONTRATADO(A): EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA
Objeto: Inexigibilidade de Licitação – 1000(um mil) exemplares do Material Lúdico "Seu Corpo é Seu Maior Tesouro: Diga Não à Violência Sexual" – solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social
Valor total: R$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais)
VIGENCIA: 60(sessenta) DIAS
DATA DA ASSINATURA: 04/05/2021

ÂNGELO TARANTINI FILHO - Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N2 AO CONTRATO Nº 113/2020
Pregão N.º 43/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URAÍ-PR
CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI. CNPJ:30.572.270/0001-38
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FLUÍDOS E ÓLEOS EM GERAL - item ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRAULICO ATF 68 - GALÃO 20 LITROS e ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 10 W 20 LITROS
REAJUSTE: valor total do reajuste R$ 2.960,24 (dois mil, novecentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos). DATA DE ASSINATURA: 29/04/2021

Ângelo Tarantini Filho - Prefeito Municipal - Contratante

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso - PR

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2021

O Município de Santo Antonio do Paraíso, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará Licitação, a seguir:
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO
JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA OS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO/PR, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA EM EDITAL, FAZENDO DELE PARTE INTEGRANTE PARA TODOS FINS E EFEITOS.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09.00 horas do dia 18/05/2021.
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br.
Todas as alterações referentes ao Edital estarão disponíveis aos consulentes e interessados, no site www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br - "LICITAÇÕES" bem como, passarão a integrar o edital, ficando os interessados na participação responsável pela verificação de qualquer alteração no site. Local para informações e duvidas: Divisão de Licitações na Av. Deputado Nilson Ribas, 886, através do e-mail. licitacao@pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br.
Santo Antonio do Paraíso, em 03 de Maio de 2021
Pregoeiro
CERTIFICO QUE O REFERIDO AVISO DE EDITAL FOI AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2021

O Município de Santo Antonio do Paraíso, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará Licitação, a seguir:
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO
JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS (SOB MEDIDA) PARA O GABINETE DO PREFEITO, DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E DEPARTAMENTO DE COMPRAS DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO/PR, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA EM EDITAL, FAZENDO DELE PARTE INTEGRANTE PARA TODOS FINS E EFEITOS
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09.00 horas do dia 19/05/2021.
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br.
Todas as alterações referentes ao Edital estarão disponíveis aos consulentes e interessados, no site www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br - "LICITAÇÕES" bem como, passarão a integrar o edital, ficando os interessados na participação responsável pela verificação de qualquer alteração no site. Local para informações e duvidas: Divisão de Licitações na Av. Deputado Nilson Ribas, 886, através do e-mail. licitacao@pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br.
Santo Antonio do Paraíso, em 03 de Maio de 2021
Pregoeiro
CERTIFICO QUE O REFERIDO AVISO DE EDITAL FOI AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2021

O Município de Santo Antonio do Paraíso, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará Licitação, a seguir:
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO
JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA O DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO/PR, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA EM EDITAL, FAZENDO DELE PARTE INTEGRANTE PARA TODOS FINS E EFEITOS.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14.00 horas do dia 19/05/2021.
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br.
Todas as alterações referentes ao Edital estarão disponíveis aos consulentes e interessados, no site www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br - "LICITAÇÕES" bem como, passarão a integrar o edital, ficando os interessados na participação responsável pela verificação de qualquer alteração no site. Local para informações e duvidas: Divisão de Licitações na Av. Deputado Nilson Ribas, 886, através do e-mail. licitacao@pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br.
Santo Antonio do Paraíso, em 03 de Maio de 2021
Pregoeiro
CERTIFICO QUE O REFERIDO AVISO DE EDITAL FOI AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 020/2021

O Município de Santo Antonio do Paraíso, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará Licitação, a seguir:
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO
JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANUNCIO/PROPAGANDA EM CARRO DE SOM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO/PR, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA EM EDITAL, FAZENDO DELE PARTE INTEGRANTE PARA TODOS FINS E EFEITOS
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09.00 horas do dia 20/05/2021
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br.
Todas as alterações referentes ao Edital estarão disponíveis aos consulentes e interessados, no site www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br - "LICITAÇÕES" bem como, passarão a integrar o edital, ficando os interessados na participação responsável pela verificação de qualquer alteração no site. Local para informações e duvidas: Divisão de Licitações na Av. Deputado Nilson Ribas, 886, através do e-mail. licitacao@pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br.
Santo Antonio do Paraíso, em 03 de Maio de 2021
Pregoeiro
CERTIFICO QUE O REFERIDO AVISO DE EDITAL FOI AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL